



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 251

João Pessoa, 22 a 30 de Setembro de 1991

ANO III

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 6.760 DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM
AGÊNCIAS DE BANCO PARA AQUELES QUE APRE-
SENTEM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FA-
ÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As instituições bancárias colocarão um caixa por
agência para o atendimento prioritário a pessoas que apresentem difi-
culdades de locomoção.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o "caput" deste arti-
go se estende aos idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, deficien-
tes físicos, mulheres grávidas e pessoas com dificuldades de locomo-
ção.

Art. 2º - As agências bancárias ficam obrigadas a afixar em
local visível bem como no caixa destinado a concessão de tal serviço,
uma cópia desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE SETEM-
BRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.761 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FA-
ÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 122, Inciso II e
o § 2º, da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa e aos Art. 165, § 2º e
1º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentá-
rias para o Município de João Pessoa compreendendo:

I - Metas e prioridades da administração pública;

II - Orientações para o orçamento anual inclusive correspon-
dentes créditos adicionais;

III - Limites para elaboração da proposta orçamentária dos Po-
deres Municipais;

IV - Disposições relativas às despesas com pessoal, para con-
cessão de qualquer vantagem ou aumento real de remuneração, para cria-
ção de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como para
admissão de pessoal, a qualquer título;

V - Disposições sobre alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e as prioridades para cada exercício finan-
ceiro serão aquelas constantes do plano plurianual e da Lei Orçamentá-
ria, observada a classificação funcional-programática, indicando as
metas físicas, bem como as necessidades de recursos e as respectivas
fontes de financiamento a nível de programa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - No projeto de Lei orçamentária para o exercício se-
guinte que será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara até o dia 30
de Outubro, de cada ano, as receitas e as despesas serão orçadas segun-
do os preços vigentes em julho.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa do projeto de Lei
serão, na Lei Orçamentária, atualizados, no mínimo, para preços de ja-
neiro do exercício seguinte, pela variação do INPC/IBGE, no período
compreendido entre os meses de julho a dezembro do ano anterior, in-
cluídos os meses extremos do período, ou índice que o substitua.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágra-
fo anterior serão, ainda, corrigidos:

I - No valor global da Lei orçamentária, pela variação do ín-
dice do mês de dezembro do exercício anterior e o índice do mês do
exercício corrente.

II - Nos saldos de cada dotação, até os limites do inciso an-
terior.

§ 3º - Os saldos globais da Lei Orçamentária não utilizados pa-
ra suplementação a ser aberta pelo Prefeito.

§ 4º - As dotações orçamentárias referentes a Despesa Juidici-
ciais serão orçadas pelos valores atualizados constantes dos pre-
catórios e serão corrigidas durante a execução orçamentária quando
necessário, conforme cálculo do respectivo tribunal e na forma do Art.
100 da Constituição Federal, mediante Crédito Suplementar aberto pelo
Prefeito com utilização do saldo disponível para suplementação ou ex-

cesso de arrecadação.

Art. 49 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 50 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação das despesas, os efeitos econômicos decorrentes da ação administrativa orientada pelos seguintes princípios básicos:

I - modernização e racionalização da administração pública;

II - extinção ou dissolução de órgãos e entidades do município que não desempenhem atuação compatível com as necessidades administrativas;

III - descentralização das ações administrativas.

Art. 60 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida.

Art. 70 - As despesas com custeio administrativo operacional, inclusive aquelas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, 70% (setenta por cento) da receita corrente.

Art. 80 - É vedada a inclusão nos orçamentos de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou submetam-se à fiscalização do Município.

Art. 90 - A Lei Orçamentária anual apresentará a programação do orçamento, na qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação, e indicando, pelo menos, para cada uma:

I - a unidade administrativa a que pertence;

III - descentralização das ações administrativas.

Art. 60 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida.

Art. 70 - As despesas com custeio administrativo operacional, inclusive aquelas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo 70% (setenta por cento) da receita corrente.

Art. 80 - É vedada a inclusão nos orçamentos de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou submetam-se à fiscalização do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Administração Carlos Alberto Pinto Manguiera
Gabinete do Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964

ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA

Fone: (083) 222.5596

Art. 99 - A Lei Orçamentária anual apresentará a programação do orçamento, na qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação, e indicando, pelo menos, para cada uma:

I - a unidade administrativa a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida
- g) Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título e pela indicação sucinta de metas que caracterizem o produto da ação pública.

Art. 10 - Acompanharão o projeto da lei orçamentária anual:

I - demonstrativo das despesas e receitas apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superavit corrente;

II - demonstrativos das receitas, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - quadros-resumo das despesas, por grupo de despesa, por modalidade de aplicação, por elemento de despesa, por função, por programa e por subprograma;

IV - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal e art. 189 da Lei Orgânica.

Art. 11 - As transferências de dotações entre unidades orçamentárias ou dentro de cada unidade orçamentária, obedecerão as seguintes disposições:

I - Serão efetivadas pelo Prefeito, atendendo exposição de motivos, que evidencie, por parte da unidade aplicadora, os objetivos do ato e as fontes de recursos necessárias;

II - Os recursos Orçamentários consignados nas funções de governo, Educação, Saúde e Saneamento não poderão ser usadas como fonte transferidora de recursos exceto dentro das próprias funções.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 - Fica vedada a inclusão de dotações destinadas à admissão de pessoal que represente aumento físico do quadro de pessoal de cada entidade à criação de cargos ou à alteração de estrutura de carreiras, salvo se decorrente de transformações dos cargos e carreiras atualmente existentes e aquelas destinadas aos serviços de Educação, Saúde e Limpeza Pública.

Art. 13 - Serão obrigatoriamente incluídas no limite fixado no art. 70, as despesas necessárias à gradual implantação dos planos de carreira previsto no art. 39, da Constituição Federal, orientados pelos princípios do mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo e respeitados os limites da lotação fixados para cada órgão ou entidade, deverão ser objeto de rigorosa e detalhada programação as seguintes medidas:

a) estabelecimento de prioridade de implantação, em termos de carreiras e números de cargos ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

b) realização de concursos públicos, consoante o disposto no

art. 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais, bem como de processos seletivos específicos, para a inclusão de servidores nas carreiras, mediante a utilização de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimentos e a qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes;

c) adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas às futuras promoções e acessos nas carreiras.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14 - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especial sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regulamenta cada tributo da competência do município, promovendo-se eventuais alterações nos dispositivos para dar mais eficácia a tributação;

II - redução de isenções e incentivos fiscais;

III - revisão do imposto predial territorial urbano, buscando mentar a sua seletividade, de forma a obter um acréscimo na arrecadação real do tributo;

IV - revisão das alíquotas dos tributos;

V - instituição e regulamentação de todos os impostos municipais;

VI - instituição de mecanismo destinado a prover os recursos necessários à manutenção da malha rodoviária municipal e dos transportes urbanos;

VII - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa do município, bem como para correção desses créditos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Se o projeto da lei orçamentária anual não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma do artigo 3, da Lei Orgânica do Município.

Art. 16 - Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito até o início do exercício, a programação corrigida e constante do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, relativa às despesas com custeio, incluídas às com pessoal e encargos sociais, com os investimentos em execução e com serviço da dívida, poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado à sanção, na forma e nível de detalhamento estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Encaminhado à sanção, em caso de urgência, a programação do projeto de lei orçamentária aprovada, relativa às despesas com pessoal e encargos sociais, poderá ser executada até o limite necessário para o pagamento das folhas de pessoal relativas ao mês em que se deu o encaminhamento do projeto de lei para sanção.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados após a sanção à lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais, através de remanejamento de dotações.

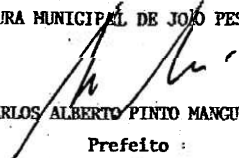
Art. 17 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução, com a forma e detalhes apresentados na lei orçamentária anual.

Art. 18 - Aplicam-se ao Orçamento Anual e à sua execução as normas contidas na legislação vigente, especialmente Lei Orgânica e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1991.


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

Prefeito

GEORGE CUNHA

Secretário de Planejamento

GILVANDRO TAVARES DE SALES

Secretário de Finanças

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.762 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DO PLANO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, DE
FINE SEUS OBJETIVOS, ESTRUTURA ORGANIZA-
CIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Poder Público Municipal, o Grupo de Trabalho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, com objetivos, estrutura organizacional e competência definidos nesta Lei.

Art. 2º - Constituem objetivos do Grupo de Trabalho do Plano Diretor:

I - Conduzir o processo de elaboração do Plano Diretor;

II - Garantir condições de desenvolvimento econômico para os setores primários, secundários e terciário;

III - Garantir a harmonia com o desenvolvimento social, prestação de serviços públicos, prestação de melhoria de qualidade de vida da população;

IV - Ordenar o processo de Expansão Urbana;

V - Orientar a distribuição dos investimentos públicos;

VI - Assegurar a função social da Propriedade Urbana;

VII - Garantir a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho do Plano Diretor tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Coordenadoria Geral;

II - Consultoria;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento Físico-Urbanístico;

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Sócio-Econômico;

V - Coordenadoria Administrativa.

Art. 4º - A Coordenadoria Geral compete:

I - Promover as medidas de apoio técnico ao Grupo de Trabalho do Plano Diretor;

II - Expedir normas operacionais sobre o processo de Planejamento, elaboração e execução dos serviços para desempenho do Grupo de Trabalho;

III - Manter-se informado sobre as fontes de recursos internos e externos de financiamentos do Plano Diretor;

IV - Proferir ou providenciar pareceres sobre assuntos técnicos ou matéria pertinente ao desenvolvimento físico urbanístico e Sócio-Econômico do Município;

V - Promover seminários, estudos e pesquisas visando debater problemas do Município;

VI - Negociar com entidades públicas ou privadas o financiamento

para execução do Plano Diretor;

VII - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 59 - A Consultoria compete:

- I - Racionalizar e modernizar a ação pública Municipal;
- II - Proceder o cadastramento num banco de dados oriundos das Coordenadorias, emitindo relatórios gerenciais e listagens específicas, agilizandando dessa forma as informações concernentes ao Plano Diretor;
- III - Promover as atividades da informação ao público acerca das ações do plano Diretor;
- IV - Dar assistência na elaboração de todo material informativo correspondente às atividades do Plano Diretor;
- V - Orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades do Plano Diretor;
- VI - Proporcionar assessoramento jurídico legal ao Coordenador Geral do grupo de Trabalho do Plano Diretor.

Art. 69 - A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbanístico compete:

I - Propor normas que disciplinem a ocupação e expansão urbana do Município, considerando as sugestões colhidas no processo de participação popular as quais consubstanciadas o Plano Diretor e que deverão abranger os seguintes temas:

- a) Preservação ao meio ambiente natural e cultural;
- b) Preservação do patrimônio histórico e artístico Municipal;
- c) Disciplinamento da ocupação do solo urbano a partir de critérios que atendam pré-requisitos de zoneamento, uso, ocupação e parcelamento do solo;
- d) Regulamentação da Função Social da Propriedade.

II - Indicação da necessidade de desenvolvimento de diretrizes e leis específicas que disciplinem:

- a) A promoção de transporte público;
- b) Promoção de saúde pública;
- c) Promoção de educação;
- d) Promoção de serviços públicos;
- e) Regulamentação das construções;
- f) Promoção do turismo;
- g) Promoção das atividades produtivas e de comércio;
- h) Regulamentação dos Impostos Municipais.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbanístico tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gerência de Sistema Viário e Transportes;
- II - Gerência de Estudo e Análise da Legislação do Uso do Solo;
- III - Gerência de Infra-Estrutura;
- IV - Gerência de Meio-Ambiente e Patrimônio Histórico.

Art. 79 - A Coordenadoria de Desenvolvimento Sócio-Econômico compete:

I - Executar as atividades relativas aos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II - Realizar, em colaboração com entidades públicas e privadas programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração com o mercado de trabalho local;

III - Coordenar ações de entidades públicas e privadas na solução dos problemas sociais da comunidade,

IV - Assistir às associações de bairros e de moradores e a outras formas de sociedades que persigam a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

V - Orientar o comportamento de grupo específicos, face a problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Desenvolvimento Sócio-Econômico tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gerência de Desenvolvimento Social;
- II - Gerência de Política Econômicas;
- III - Gerência de Desenvolvimento Política e Administrativas;
- IV - Gerência de Instrumentação Financeira.

Art. 89 - A Coordenadoria Administrativa compete:

- I - Coordenar as atividades de registro da vida funcional dos funcionários;
- II - Promover a organização e manter atualizados os fichários de pessoal;
- III - Coordenar as atividades referentes à guarda e distribuição de material permanente e de consumo;
- IV - Promover a manutenção atualizada dos registros do patrimônio imobiliário;
- V - Efetuar o empenho das despesas e o controle orçamentários, habilitando-se a informar diariamente a posição das dotações ao Coordenador Geral;
- VI - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Administrativa apresentará em sua estrutura organizacional uma Gerência de Atividades Gerais.

Art. 99 - Coordenadora o Grupo de Trabalho do Plano Diretor o Secretário de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 10 - O Coordenador Geral indicará ao Prefeito os nomes para a composição da Estrutura Organizacional do Grupo de Trabalho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo a necessária designação.

Art. 11 - É privativo do Prefeito a concessão de gratificação aos funcionários que compõem o Grupo de Trabalho, fixando-se em até 80% (oitenta por cento) da retribuição atribuída ao símbolo DAS-1 da Prefeitura de João Pessoa o valor dessa gratificação quer se trate de servidor da Municipalidade ou requisitado de outra esfera administrativa.

Art. 12 - Os recursos financeiros necessários à implantação do Grupo de Trabalho do Plano Diretor serão alocados pela Secretaria de Planejamento de acordo com as dotações orçamentárias.

Art. 13 - Os recursos alocados ao Grupo de Trabalho do Plano Diretor serão administrados pelo Coordenador Geral, com estrita observância da legislação pertinente.

Art. 14 - O Grupo de Trabalho do Plano Diretor terá caráter especial e temporário, não podendo exceder a 01 (um) ano e sua extinção será determinada pelo Prefeito Municipal quando do cumprimento dos seus objetivos.

Art. 15 - O Regimento Interno do Grupo de Trabalho do Plano Diretor será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

Prefeito

GEORGE CUNHA

Secretário de Planejamento

GILVANDRO TAVARES DE SALES

Secretário de Finanças

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.763 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

CRIA NO QUADRO PERMAENNTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS CARGOS DE PROVIMENTO ISOLADO DE PROFESSOR E DE SUPERVISOR ESCOLAR, LICENCIADA EM CURTA DURAÇÃO, FIXA VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, os cargos isolados de Professor Licenciado em Curta Duração, com 50 vagas e o de Supervisor Escolar de Licenciatura de Curta Duração com 20 vagas, ambos Classe 206, referência XII.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão providos exclusivamente pelos atuais Professores "C" e Supervisor Escolar do Quadro Suplementar, detentores do Grau de Licenciatura de Curta Duração ou equivalente, estáveis no serviço público e serão extintos quando vagarem.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.764 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO GPMAG - INTEGRADO AO QUADRO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE CARREIRA DO SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VINCULADO AO REGIME ESTATUTÁRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal do Magistério do Quadro Permanente, professores e especialistas em educação, serão compostos do nível de vencimento individual constante da escala de retribuição do Quadro Permanente para o Regime T-30, acrescido da Gratificação Variável do Pessoal do Magistério (GPMAG) que substitui a escala de retribuição do pessoal do Quadro Suplementar quando incluído no Quadro Permanente.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade do Pessoal do Quadro Permanente do Magistério (GPMAG) será concedida a título de incentivo único à permanência em atividades específicas do respectivo servidor, na forma, valores e condições definidas nesta Lei e no seu regulamento, mediante a avaliação de desempenho e apuração da assiduidade aferidas, exclusivamente, pelo exercício regular e efetivo de tarefas de ensino na rede oficial do Município.

Art. 3º - O vencimento dos ocupantes do Grupo Magistério do Quadro Permanente será em cada caso composto pelo valor respectivo indicado na escala de retribuição, acrescido da Gratificação de Produtividade do Pessoal do Magistério - GPMAG.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade será implantada por apuração conjunta do Chefe imediato do servidor e o Secretário Mu-

nicipal de Educação, aos quais são atribuídas as responsabilidades legais solidárias de exatidão e correção do processo.

Art. 5º - A Gratificação de Produtividade do Pessoal do Magistério - GPMAG - apurada fracionariamente na forma legal e regulamentar é editada, conseqüentemente, em valor global, ao respectivo vencimento ao qual é integrado a cada período.

Art. 6º - Ao GPMAG será dividida em 20 (vinte) parcelas relativas à apuração de assiduidade e permanência em atividades nas tarefas de ensino exclusivamente em escolas e órgãos do Município de João Pessoa, relacionada à hora-aula dos professores e ao cumprimento de tarefas dos especialistas.

Parágrafo Único - O valor mensal do somatório das parcelas do GPMAG não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do nível de vencimento inicial do Magistério, quando cumprida a tarefa padrão para o regime de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 7º - A GPMAG se incorpora definitivamente aos proventos da aposentadoria, à pensão e à remuneração do licenciado para tratamento de saúde ou licença gestante, conforme a média dos 12 (doze) últimos meses do servidor, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os servidores afastados para exercício de cargos em comissão ou função gratificadas no serviço municipal de João Pessoa terão a incorporação transitória definida em ato do Poder Executivo respeitando os limites do "Caput" deste artigo.

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - É fixado, a partir do 1º de agosto do corrente ano, em Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) o valor da parcela da GPMAG cuja atualização dar-se-á na forma regulamentar pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1991

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

MENSAGEM Nº 039/91, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

VETO PARCIAL

LEI Nº 6.764, de 13 de setembro de 1991

EMENDA - Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Produtividade ao pessoal do Magistério - GPMAG - integrando ao Quadro Permanente do Sistema Único de Carreira do Serviço Civil da Administração do Poder Executivo Municipal, vinculado ao regime estatutário e determina outras providências.

RAZÕES DO VETO

No uso da competência privada que me asseguram os artigos 61 - parágrafo 1º, inciso I, alíneas "a" e "c", e 63, incisos II da Constituição Federal, inciso III do Parágrafo 8º do artigo 22 e parágrafo 1º do artigo 21 da Constituição do Estado, no que se combinam com as disposições prescritas nos artigos 30, parágrafo primeiro e 60, inciso I e IV da vigente Lei Orgânica para o Município, VETO, integralmente, o art. 8º do Projeto de Lei nº 031/91 aprovado por essa Colenda Casa de Napoleão Laureano, ora transformado na Lei 6.764/91, por entender, data vênua, que a emenda ora vetada, apesar de demonstrar anuimus social, concretiza-se eivada de inconstitucionalidade sobretudo ilegal, contrariando o interesse equitativo da administração pública.

A matéria pretendida é constitucionalmente privativa do Poder Executivo, sendo defeso ao Poder Legislativo sua iniciativa, pois cria despesas não previstas para o exercício financeiro do Município, o que fere frontalmente o art. 33, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Como é do conhecimento dessa Casa, todo o esforço da minha gestão administrativa tem se concentrado numa aplicação e melhoria da prestação dos serviços públicos, corrigindo distorções e desperdícios da máquina administrativa, o que se pode verificar, principalmente, na área do Magistério Público Municipal, como bem se pode constatar pelo que representa o projeto de lei de que se trata.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente VETO à Câmara Municipal para os fins previstos no art. 34, § 2º da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como a sua publicação no Semanário Oficial.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.157 DE 15 DE SETEMBRO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DO DECRETO 1.771 DE 16 DE JANEIRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 8º, incisos II e VI da Constituição estadual e de acordo com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, combinado com o artigo 69 da Lei nº 2.101 de 30 de dezembro de 1975 e considerando a extinção pela Legislação Federal, do M.V.R. Maior valor de Referência.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 1.771, de 16 de janeiro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

" - artigo 3º - Os valores das diárias e os respectivos índices em relação a sua vinculação ao Valor Padrão do Município de que trata a Lei nº 2.101 de 29 de abril de 1975, são os constantes no anexo único a este Decreto."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados o artigo 1º do Decreto nº 2.061 de 04 de fevereiro de 1991 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de Setembro de 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 1.771 DE 16 DE JANEIRO DE 1989, COM AS MODIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2.157 DE 15 DE SETEMBRO DE 1991.

TABELA DE DIÁRIAS

| POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO CARGO OU FUNÇÃO | GRUPO | ÍNDICE | VALOR PADRÃO DO MUNICÍPIO |
|---|----------|--------|------------------------------|
| Prefeito e Vice-Prefeito | Especial | 20,00 | 3.094,30 |
| Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Coordenador de Programa Especial e Funções Assemelhadas; Máximo Dirigente de Autarquia e Fundação Pública. | I | 15,00 | 3.094,30 |
| Diretor de Autarquia e Fundação Pública, Secretário Particular, Assessor Especial e Coordenador da Assessoria Técnica do Prefeito; Sub-Chefe de Gabinete e Procurador Adjunto | II | 10,00 | 3.094,30 |
| Assessor Especial, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito e Diretor de Departamento e Funções Equivalentes | III | 8,00 | 3.094,30 |
| Demais Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Servidores Exercentes de Cargo, Emprego ou Função Privativa de Portadores de Nível Superior. | IV | 6,00 | 3.094,30 |
| POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO CARGO OU FUNÇÃO | GRUPO | ÍNDICE | VALOR PADRÃO DO MUNICÍPIO |
| Demais Cargos Comissionados e Funções Gratificadas | V | 4,00 | 3.094,30 |
| Demais Cargos e Empregos | VI | 2,00 | 3.094,30 |

DECRETO Nº 2.158 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

FIXA NOVA ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que confere o Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 22, da Lei nº 6.699, de 20 de junho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - A escala de retribuição dos cargos de pro

vimento efetivo do Quadro Permanente da Administração Direta da Prefeitura Municipal de João Pessoa, passa a ser a constância do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 2.158/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - 100

| CLASSE | REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|--------|------------|------------|
| 101 | I | 42.000,00 |
| 102 | II | 43.260,00 |
| 103 | III | 44.557,80 |
| 104 | IV | 45.894,53 |
| 105 | V | 47.271,37 |
| 106 | VI | 48.689,51 |

ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - 200

| | | |
|-----|------|-----------|
| 201 | VII | 50.150,20 |
| 202 | VIII | 51.654,70 |
| 203 | IX | 53.204,34 |
| 204 | X | 54.800,47 |
| 205 | XI | 56.444,49 |
| 206 | XII | 58.137,82 |

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - 300

| | | |
|-----|-------|-----------|
| 301 | XIII | 59.881,96 |
| 302 | XIV | 61.678,42 |
| 303 | XV | 63.528,77 |
| 304 | XVI | 70.075,00 |
| 305 | XVII | 75.331,00 |
| 306 | XVIII | 80.981,00 |

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1991

DECRETO Nº 2.161 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-FUNCI-
NÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07787/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. CLEIDE DE ALBUQUERQUE CAMPOS, companheira do ex-funcionário LUIZ BEZERRA DIAS, falecido no dia 31 de janeiro de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 1º, 2º, 5º e 8º e art. 25 da Lei 5.559, de 11 de fevereiro de 1988), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, quanto forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.162 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO AO VIÚVO DE EX-FUNCI-
NÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.940/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão ao Sr. ELIAS PEREIRA DE LIMA, viúvo da ex-funcionária NANCY AMORIM PEREIRA DE LIMA, falecida no dia 05 de junho de 1991.

Art. 2º - O valor do Benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029 de 10 de dezembro de 1982, art. 2º e art. 25 da Lei nº 5.559, de 11 de fevereiro de 1988), acrescida de 10 (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, quanto forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.163 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCI-
NÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.689/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à SRA. ANALÍCE FERREIRA PESSOA DE MESQUITA, viúva do ex-funcionário JOSÉ GAUDÊNCIO PESSOA DE MESQUITA falecido no dia 12 de julho de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 2º e 5º e 25 da Lei nº 5.559 de 11 de fevereiro de 1988), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, para cada um dos seus filhos menores, ANA CLÁUDIA PESSOA MESQUITA, nascida no dia 11 de novembro de 1974 e HAROLDO FERREIRA DE MESQUITA, nascido no dia 23 de julho de 1989.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.164 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO AO VIÚVO DE EX-FUNCIÓNÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.533/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão ao Sr. EUEDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, viúvo da ex-funcionária aposentada MARIA DA GUJA MORAES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, falecida no dia 18 de maio de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982) c/c o art. 25, da Lei nº 2.559 de 11 de fevereiro de 1988), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, quantos forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.165 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIÓNÁRIO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no processo nº 18.981/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SOUTO CASADO, viúva do ex-funcionário JOAQUIM CASADO DA SILVA, falecido no dia 26 de julho de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029 de 10 de dezembro de 1982, art. 2º e art. 25 da Lei nº 5.559 de 11 de fevereiro de 1988, acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens quantos forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.166 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIÓNÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta o Processo nº 20.264/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. MARILEUSA SANTOS MATEUS viúva do ex-funcionário JOSÉ CARLOS MATEUS DA SILVA, falecido no dia 12 de maio de 1988.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 2º c/c o art. 25 da Lei 5.559, de 11 de fevereiro de 1988), acrescida de 10% (dez por cento) dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, para cada um dos seus filhos menores, KARLA SANTOS MATEUS, nascida em 19 de março de 1987.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de setembro de 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.167 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIÓNÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.406/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. HILDA MARIA DA SILVA FREIRE, viúva do ex-funcionário EVALDO FREIRE, falecido no dia 08 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, terá por base o menor piso salarial pago pelo Município de João Pessoa (arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, c/c o art. 25 da Lei 5.559 de 11 de fevereiro de 1988).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.168 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTE DE EX-FUNCIÓNÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pro Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.750/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão a menor ANA KARLA TEIXEIRA DA SILVA, nascida em 01.02.1980, neta da ex-funcionária LUIZ MARIA DA CONCEIÇÃO, falecida no dia 15 de junho de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto terá por base o menor piso salarial pago pelo Município de João Pessoa, Art. 1º, 3º e 6º da Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, com o

o art. 25 da Lei nº 5.559, de 11 de fevereiro de 1988).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.169 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22.074/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. VÂNIA MARIA DE MOURA ALMEIDA, viúva do ex-funcionário EDILBERTO DE ALMEIDA, falecido no dia 04 de Setembro de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 1º, 2º e 3º, c/c o art. 25 da Lei 5.559, de 11 de fevereiro de 1988), acrescida de 10% (dez por cento), para cada um dos filhos menores, EDILBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR, nascido em 22.08.1980, EDIVANIA MOURA DE ALMEIDA, nascida em 03 de dezembro de 1977 e WAMBERTO DE MOURA ALMEIDA, nascido em 26.09.1975

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.170 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-VEREADOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Constituição Estadual e na conformidade das disposições da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e, em atendimento as de terminações da Lei Municipal n. 4.879, de 10 de dezembro de 1985, que alterou dispositivo da Lei 1.304 de 15 de abril de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Sra. MARIA NAZARETH BELMIRO, companheira do Ex-Vereador ENOQUE PELÁGIO DO CARMO, uma pensão mensal e vitalícia, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), da remuneração do Vereador em exercício, de conformidade com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.879, de 10 de Dezembro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.171 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.550/91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. MARIA JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, viúva do ex-funcionário JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, falecido no dia 18 de julho de 1991.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029 de 10 de dezembro de 1982 art. 2º, c/c o art. 25 da Lei nº 5.559, de 11 de fevereiro de 1988), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, para cada um dos seus filhos menores, GLEISY KELLY SANTOS VASCONCELOS, nascida no dia 03 de maio de 1981 e GLEISIANNY SANTOS VASCONCELOS, nascida no dia 03 de março de 1983.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.172 DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, no cumprimento do que estabelece o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os incisos II, VII e IX do artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e, ainda observando os dispositivos contidos nas Leis nºs 6.611 de 08 de abril de 1991, e 6.681, de 29 de maio de 1991,

DECRETA:

Artigo 1º - Cabe à CODERMA - Coordenadoria de Racionalização e Modernização Administrativa, em articulação com a Secretaria de Administrativa, supervisionar e coordenar o planejamento e execução dos concursos Públicos para provimento de cargos do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Compete ao Secretário de Administração designar, mediante ato próprio, as Comissões, de natureza transitória, que terão a responsabilidade de planejar e acompanhar a realização dos concursos públicos, cujas constituição far-se-ão conforme a natureza dos cargos de cada edital.

Artigo 3º - O Coordenador da CODERMA, ouvida a Comissão específica de cada concurso, fará publicar em órgão de imprensa local, o Edital que deverá estabelecer:

a) requisitos especiais exigidos para o exercício da função, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;

b) matérias e respectivos programas sobre os quais versarão as provas;

c) os títulos a serem considerados;

d) valor de cada prova e critérios de pontuação dos títulos para determinação da classificação final;

e) prazo e locais para realização das inscrições;

f) outras condições julgadas necessárias.

Artigo 49 - Cada Comissão de Concurso será constituída de cinco membros, integrada por:

I - um representante da Secretaria de Administração;

II - um representante da CODERMA;

III - um representante de entidade de classe, de acordo com a área de abrangência de cada concurso, e

IV - dois representantes de secretaria municipais diretamente interessadas no provimento dos cargos objeto de cada concurso.

Parágrafo Primeiro - Os Presidentes das Comissões serão indicados conjuntamente pelo Secretário da Administração e Coordenador da CODERMA.

Parágrafo Segundo - Concomitantemente com a designação dos titulares mencionados no "caput" deste Artigo, deverá ocorrer a dos respectivos suplentes, que integrarão as comissões nos impedimentos legais ou eventuais do titular correspondente.

Artigo 50 - As Comissões dos Concursos compete:

a) sugerir as condições a serem estabelecidas em cada Edital;

b) promover levantamento de necessidades para definição de vagas para cada cargo, limitadas aos quantitativos estabelecidos em Lei;

c) sugerir a contratação de empresas especializada para execução do Concurso, quando constatada a incapacidade de estrutura técnica administrativa da Prefeitura para realizá-lo;

d) coordenar a aplicação das provas e sugerir a constituição da banca examinadora;

e) atuar em todas as fases do Concurso, inclusive até a nomeação dos candidatos classificados, e

f) emitir parecer sobre os casos omissos, submetendo-os à consideração da Coordenação geral dos Concursos Públicos.

Artigo 60 - Aos membros das Comissões é assegurado o direito de afastamento de suas funções primordiais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias, sempre que devam estar presentes às reuniões ou realizar diligências e/ou tarefas pertinentes ao Concurso.

DO PRAZO DE VALIDADE

Artigo 70 - O prazo de validade dos concursos públicos poderá ser prorrogado, atendendo o interesse da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

INSCRIÇÕES

Artigo 80 - São requisitos gerais para inscrições nos Concursos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar quite com o serviço militar, se for o caso, e

III - estar em gozo de seus direitos políticos.

Artigo 90 - A inscrição nos Concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

Artigo 10 - As provas realizadas na data, horário e local a serem divulgados com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

Artigo 11 - Somente será permitido a prestação das provas a candidato que comprovar no seu ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 12 - Os atuais servidores do Quadro Permanente do Município de João Pessoa serão inscritos "ex-offício" no concurso compatível com a sua atual função, cujas inscrições far-se-ão nos seus respectivos locais de trabalho.

DA FISCALIZAÇÃO NAS SALAS DE PROVAS

Artigo 14 - As salas de prova serão fiscalizadas por pessoas credenciadas pela Comissão de Concurso ou entidade contratada, vetado o ingresso a elas de estranhos.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 14 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo Primeiro - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável que terá o número da identificação repetida na prova.

Parágrafo Segundo - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão do Concurso.

Parágrafo Terceiro - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os candidatos, trabalho a ser realizado pelas Comissões dos Concursos, com a participação do Coordenador da CODERMA.

DO CONCEPTO DE TÍTULOS

Artigo 15 - Nos concursos serão considerados como títulos:

a) frequência, conclusão e aprovação em cursos, segundo a natureza e as exigências dos cargos em concurso;

b) exercício na Prefeitura Municipal de João Pessoa de atividades específicas do cargo em concurso.

c) tempo de funções públicas em outras empresas do Poder;

d) tempo de exercício de cargo em comissão no Município;

e) experiência de trabalho na função;

f) tempo de serviço na Prefeitura Municipal de João Pessoa;

g) trabalhos publicados que tenham direta relação com as atribuições do cargo em concurso, e

h) outras atividades reveladoras de capacidade do candidato.

DAS NOTAS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Artigo 16 - A pontuação a ser atribuída aos títulos será definida por ocasião da publicação de cada Edital, valendo para efeito classificatório no resultado final do concurso.

Artigo 17 - O resultado final, a ser divulgado pela CODERMA, deverá ser homologado pelo Prefeito do Município.

Artigo 18 - Quando na realização do Concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que venha a comprometer o seu resultado final, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou a sua realização, a quem caberá, mediante decisão fundamentada a proferida em 48 (quarenta e oito) horas, anular o Concurso, parcial ou totalmente, provocando a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste Artigo poderá ser interposto até 02 (dois) dias após a publicação do resultado final do Concurso.

DA HOMOLOGAÇÃO E DO DESEMPATE

Artigo 19 - Após a conclusão do resultado final do Concurso, será feita a homologação pelo Prefeito, à vista de relatório a ser apresentado pela Comissão, com parecer conjunto do Secretário de Administração e do Coordenador da CODERMA.

Artigo 20 - A nomeação deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 21 - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- a) que exerçam funções na Prefeitura Municipal de João Pessoa há mais tempo;
- b) que obtiverem maior nota na prova de conhecimento específico;
- c) que tiverem mais idade;
- d) servidores que tiverem maior número de dependentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 23 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal:

Artigo 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.173 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

ESTABELECE GRATIFICAÇÕES DE CARÁTER TEMPORÁRIO, A FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SETOR DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida, em caráter temporário pelo prazo de 08 (oito) meses, uma gratificação aos funcionários designados para prestarem serviços no Setor de Preparação de Pagamento (SEPPA), cujo pagamento far-se-á mensalmente no contra-cheque dos mesmos.

Artigo 2º - A gratificação será fixada em valor equivalente a representação atribuída ao símbolo DAI-1 (Dedicação Exclusiva) para os funcionários que trabalharem em regime de tempo integral, e o correspondente a 50% (cinquenta por cento) para os que prestarem serviços apenas em um turno.

Artigo 3º - Os funcionários que fazem parte da Implantação do Pagamento, farão jus a Gratificação Extraordinária, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da gratificação de exercício do símbolo DAS-3, pela prestação de serviços Técnicos especializado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1991

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.174 DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM EVENTOS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, ESPORTIVOS E OUTROS, SUSPENDE POR 06 (seis) MESES A CONCESSÃO DE AJUDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município, e

Considerando a crescente elevação das despesas com a manutenção dos serviços públicos de responsabilidade da Prefeitura;

Considerando que a esse aumento de despesas não corresponde a uma melhoria da receita, o que acarreta maiores dificuldades ao erário municipal;

Considerando, por fim, a necessidade de fixação de critérios com o objetivo de reduzir tais despesas ao essencial,

DECRETA:

Art. 1º - Por um período de 06 (seis) meses, a Prefeitura Municipal de João Pessoa suspenderá a concessão de passagens, diárias, ou outra qualquer forma de participação, que implique em despesas, a servidores públicos municipais de Administração Direta, Indireta e Fundacional e a representantes de instituições culturais, científicas, educacionais e esportivas para o comparecimento a Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros e outros eventos similares.

Art. 2º - Fica igualmente suspensa por idêntico período a cooperação financeira a congressos, encontros ou qualquer tipo de eventos patrocinado por terceiros no território municipal ou fora dele exceto os que, em processo próprio, forem considerados como incluídos em plano especial de cooperação mútua resultante de convênio legalmente firmado.

Art. 3º - Somente em casos excepcionais, quando comprovados os interesses da Administração Municipal através de exposição de motivos, o Prefeito autorizará a concessão da ajuda a que se reportam os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27.09.1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.175 DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA OS FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, incisos XVIII, artigo 6º, inciso III e artigo 76, inciso I, letra D, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra N e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para o fim de desapropriação, na forma da Legislação vigentes os seguintes imóveis: Uma área de terreno de forma retangular, situada à Rua Noema P. Sobral, no Bairro de Tambauzinho, nesta Capital, med. 30,00m de frente no limite com a Rua Noema P. Sobral; 19,70m do lado esquerdo, limitando-se com o lote E da mesma quadra; 18,60m pelo lado direito no limite com o prédio 1298 da Rua Noema P. Sobral e 30,00m de fundos, limitando-se com o prédio nº 456 da Rua Saffa Said Abel da Cunha, perfazendo uma superfície de 574,50m²; um lote de terreno de forma retangular, situada à Rua Maria C.F. de Lima esquina com a Rua Noema P. Sobral, no Bairro de Tambauzinho, nesta Capital, med. 18,00m de frente para a Rua Maria C. F. de Lima, 28,00m pelo lado esquerdo, limitando-se com a Rua Noema P. Sobral, 18,00 nos fundos no limite com o prédio nº 1298 situado à Rua Noema P. Sobral e 28,00 no limite do lado direito com o prédio nº 479 da Rua Maria C.f. de Lima, totalizando uma superfície de 450m².

Art. 2º - A área abrangida pelos imóveis a que se refere o presente Decreto destina-se a construção de um Galpao para depósito da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º - Fica declarado de urgência o presente Decreto, para os efeitos do art. 15 do decreto-Lei Federal nº 3.365 de 26 de junho de 1941.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de setembro de 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

PORTARIA Nº 582/91 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, de acordo com o Memorando nº 102 SESUR, de 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

DEMITIR EPAMINONDAS ALVES DA SILVA, mat. 25.254-9, VIGILANTE MUNICIPAL A, Grupo ASG-1, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SESUR) de acordo com o artigo 236, inciso II da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

PORTARIA Nº 583/91 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, na conformidade da solicitação constante do Memorando nº 102/SESUR, de 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

DEMITIR JOSUÉ DE FARIAS RIBEIRO, mat. 24.3781-0, VIGILANTE MUNICIPAL A, Grupo ASG-1, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SESUR), de acordo com o artigo 236, inciso II, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

PORTARIA Nº 589/91 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, na conformidade da solicitação constante do Ofício nº 283/SESAU, de 05 de setembro de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR EVA VICENTE DA SILVA, mat. 12.396-0, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR do Centro de Saúde "Pedra Branca", símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), em substituição a MAXIMIANO DA FRANCA BISNETO, mat. 25.671-4.

PORTARIA Nº 591/91 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, na conformidade da solicitação constante do Ofício nº 282/SESAU, de 05 de setembro de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ GUILHERME PEREIRA LUNA DE MENEZES, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR do Centro de Saúde do Grotão, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE SAÚDE em substituição a EDIVAL TOSCANO VARANDAS, matrícula nº 9.414-5.

PORTARIA Nº 592/91 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS GOUVEIA LEITE DE FIGUEIREDO para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, símbolo, DAS-3, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPAM, de

acordo com o artigo 12, ítem I, da Lei nº 4.312, de 26 de abril de 1984.

PORTARIA Nº 593/91 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, na conformidade da solicitação constante do Processo de nº 8841/91.

RESOLVE:

DEMITIR LUIZ CARLOS TORRES DO CARMO, mat. 24.790-1, AGENTE DE SEGURANÇA A, Grupo ASG-4, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SESUR), de acordo com o artigo 263, ítem II, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

PORTARIA Nº 597/91 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, na conformidade da solicitação constante do Ofício nº 171/SESUR de 16 de setembro de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR EDLEUSA ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SESUR), em substituição a ANA CRISTINA ALVES DE MELO, mat. 25.954-3.

PORTARIA Nº 598/91 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, na conformidade da solicitação constante do ofício de número 292/SEPLAN, de 10 de setembro de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR JOSUÉ SARATVA DE ARRUDA, matrícula 4.871-2, para, na qualidade de Membro, compor a Comissão destinada a proceder levantamento do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Município, em substituição a JOÃO BOSCO XAVIER, mat. 2.196.

PORTARIA Nº 599/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria nº 561, de 01 de agosto de 1991, publicada no Semanário Oficial nº 244, que nomeou a Professora MARINALVA FREIRE DA SILVA para integrar a Comissão Central Pró-Integração Cultural João Pessoa/Alicante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1991

PORTARIA Nº 600/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no ofício nº R/CR 422/91 de 30 de agosto de 1991, da Universidade Federal da Paraíba,

RESOLVE:

DE ACORDO com o art. 4º, da Lei 6.401, de 24 de junho de 1991, nomear a Professora MARINALVA FREIRE DA SILVA, para integrar a Comissão Central Pró-Integração Cultural João Pessoa/Alicante, como

como representante da UFPB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1991.

PORTARIA Nº 601/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atividades legais e tendo em vista o que consta no Ofício CP-209/91, de 14 de agosto de 1991, da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

DE ACORDO com o art. 49, da Lei nº 6.401, de 24 de junho de 1991 nomear o Vereador PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO GUTINHO para integrar a Comissão Central Pró-Integração Cultural João Pessoa/Alicante, como representante da Câmara Municipal de João Pessoa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1991.

PORTARIA Nº 602/91 DE 14 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 2º do artigo 22 da Constituição estadual combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e Lei nº 6.512 de 30 de novembro de 1990.

RESOLVE:

Nomear os servidores JOÃO BOSCO XAVIER, Engenheiro, mat. 2.196-2 DORIVAL ELUZZÁRIO DOS SANTOS, Geógrafo, mat. 2.093-1 e ANTONIO BEZERRA DE MACEDO, Assessor Jurídico, mat. 3.349-9, membros, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Permanente de Avaliação de bens imóveis da competência da Administração Municipal, criada através do Decreto nº 2.153 de 05 de setembro de 1991.

PORTARIA Nº 614/91 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §89 do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, na conformidade da solicitação constante do Ofício nº 312/SESAU, de 20 de setembro de 1991.

RESOLVE:

Nomear MARIA DA PIEDADE NÓBREGA TOMAZ, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO às Unidades do SUS, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU).

PORTARIA Nº 615/91 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §89 do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ORLANDO GONÇALVES DE LIMA, Procurador da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, ora à disposição desta Prefeitura, com exercício no PROLEGIS, para, extraordinariamente e até ulterior deliberação, prestar assessoramento técnico-jurídico junto à comissão dos Concursos de Efetivação para Provimento dos Cargos do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 608/91 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §89 do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

DESIGNAR ROSEBERTO CARLOS DA SILVA SANTOS, mat. 16.670, para

integrar, na condição de membro, a Comissão de Levantamento do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Município, símbolo DAS-3, em substituição a GENICE MARIA DE SOUZA COSTA, mat. 14.817, da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o Decreto nº 2.069 de 25 de fevereiro de 1991.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação expressa nos Decretos nº 1.781, 1.783 de 22 de março de 1989 e 2.059 de 31 de janeiro de 1991.

PORTARIA Nº 1.566 de 03 de setembro de 1991

RESOLVE:

CONCEDER licença especial pelo prazo de 170 (cento e setenta) dias a SEVERINO FLÁVIO BENTO DE LIMA, mat. 0698, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAF. 901.2 nível IV, lotado na SEFIN.

PORTARIA Nº 1.592 de 05 de setembro de 1991

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho de REGINA MARIA BAREOSA DA SILVA, mat. 11.707, OPERÁRIO, Grupo ASC-3, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1.606 DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

RESOLVE:

DESIGNAR HELOISA DIAS DA SILVA, mat. 7.883, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL, símbolo DAS-3, da SEDEC, durante as férias do titular período 89/90.

PORTARIA Nº 1.608 de 11 de setembro de 1991

RESOLVE:

DESIGNAR JOELBA DOS SANTOS GONDIM, mat. 18.620, para responder pelo cargo em comissão de ASSISTENTE DE CABINETE, símbolo DAS-3, DA SEAD, durante as férias do titular - período 90/91.

PORTARIA Nº 1.611 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

RESOLVE:

Nomear STANLEY BERNARDO DA SILVA Para exercer o cargo em comissão de MÚSICO INSTRUTOR; símbolo DAI-1, da SESUR.

PORTARIA Nº 1.609 DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

RESOLVE:

CONCEDER licença especial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a MARIA HELENA DE MENEZES LEITE, mat. 10.723, PROFESSOR, Classe D, nível I, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 1.612 de 12 de setembro de 1991

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA VELOSO BANDEIRA LINS, mat. 23.272 para responder pelo cargo em comissão de SECRETÁRIA do Conselho Municipal de Saúde, símbolo DAS-3, da SESAU, durante as férias do titular período 88/89.

PORTARIA Nº 1.613 de 12 de setembro de 1991

RESOLVE:

FAZER retornar as suas atividades SESSEY MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 14.989, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, Grupo ASC-1, lotada na SEFIN.

PORTARIA Nº 1.614 de 12 de setembro de 1991

RESOLVE:

Nomear, a pedido, PAULO LINS DE OLIVEIRA, mat. 8.221, BÍOQUÍMICO, Classe A, lotado na SESAU, de acordo com o artigo 95, item I,

da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

PORTARIA Nº 1.615 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a ADEMAR ONOFRE CAVALCANTE, matrícula nº 18.190, AGENTE ADMINISTRATIVO A, Grupo ASC-4, lotado na SEAD.

PORTARIA Nº 1.616 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991.

RESOLVE:

conceder aposentadoria a ZÉLIA MARTINS COMES, mat. 7.083, AGENTE ADMINISTRATIVO B, Grupo ASC-5, lotada na SESUR.

PORTARIA Nº 1.618 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

RESOLVE:

DESIGNAR JOSANIR MUNIZ DA SILVA, mat. 16.318, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR do DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, símbolo DAS-2, da SETUR, durante as férias do titular período 89/90.

PORTARIA Nº 1.619 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

RESOLVE:

DESIGNAR DALVANIRA PINTO RIBEIRO, mat. 16.468 para responder pelo cargo em comissão de SECRETÁRIO do Departamento de Planejamento Urbano, símbolo DAI-3, da SEPLAN, durante as férias do titular período 90/91

PORTARIA Nº 1.620 DE 03 DE SETEMBRO DE 1991

RESOLVE:

CONTRATAR, nos termos do artigo 46, e seguintes, da Lei de nº 4.602 de 26 de dezembro de 1984, ROSANGELA MARIA LUNA DE SOUSA para exercer o cargo de PROFESSOR, Classe A, nível I, com lotação na SEDEC. Em substituição a MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS, que se encontra de licença médica, período de 22 de julho a 19 de setembro de 1991.

PORTARIA Nº 1.621 de 12 de setembro de 1991.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento de CRISTINA DE FÁTIMA COSTA DUARTE, matrícula nº 17.067, ASSISTENTE SOCIAL, Classe A, lotada na SEDEC, para fazer Mestrado em Serviço Social pelo prazo de 02 (dois) anos na UFPB, comprometendo-se após a conclusão do curso, prestar serviços por igual período a esta Edilidade.

PORTARIA Nº 1.623 de 13 de setembro de 1991

RESOLVE:

EXONERAR ESDRAS VIEIRA DE BRITO, mat. 4.754, do cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS, símbolo DAI-3, da SESUR.

PORTARIA Nº 1.624 de 13 de setembro de 1991

RESOLVE:

NOMEAR MARICELE DA COSTA, matrícula 17.723 para exercer o cargo em comissão de CHEFE da SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS, símbolo DAI-3, da SESUR.

PORTARIA Nº 1.626 de 17 de setembro de 1991

RESOLVE:

FAZER retornar às suas atividades MARIA LETTE DE ASSIS, matrícula 14.891, AGENTE ADMINISTRATIVO B, Grupo ASC-5, lotada na SEAD.

PORTARIA Nº 1.627 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

RESOLVE:

DESIGNAR SANDRA MARIA CALHEIROS ALVES, mat. 11.210, para responder pelo cargo em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO, do Núcleo Valentina de Figueiredo, símbolo DAI-1 da SEPLAN, durante as férias do titular, período 90/91.

PORTARIA Nº 1.631 de 17 de setembro de 1991

RESOLVE:

DESIGNAR EMILTON GUIMARÃES BEZERRA CAVALCANTI, mat. 7.050, para responder pelo cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, símbolo DAI-3, da SETUR, durante as férias do titular, período 90/91.

PORTARIA Nº 1.633 DE 17 de setembro de 1991

RESOLVE:

DESIGNAR ANTONIO SÉRGIO AZEVEDO DE FREITAS, matrícula nº 15087 para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA, símbolo DAI-3, da SESAU, durante as férias do titular, período 88/89.

PORTARIA nº 1.634 de 06 de setembro de 1991

RESOLVE:

FIXAR lotação no PROLEGIS de JOSÉ CLEANTO MEIRA DE SOUSA, que ora se encontra à disposição da PMIP.

PORTARIA Nº 1.637 de 18 de setembro de 1991

RESOLVE:

DESIGNAR SEVERINA UMBELINA DA SILVA, mat. 10.913, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO da Escola Municipal de FREI AFONSO, Classe A, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1.638 de 18 de setembro de 1991

RESOLVE:

DESIGNAR GLÓRIA DE LOURDES FIGUEIREDO DE SOUZA, mat. 14.532, para responder pelo cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO, símbolo DAI-3, da SEAD, durante as férias do titular, período 88/89.

PORTARIA Nº 1.639 de 18 de setembro de 1991

RESOLVE:

EXONERAR MARIA LÚCIA CAMELO, mat. 18.155 do cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE ARBORIZAÇÃO, símbolo DAI-3, da SESUR.

PORTARIA Nº 1.640 de 18 de setembro de 1991

RESOLVE:

NOMEAR RAFAEL DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE ARBORIZAÇÃO, símbolo DAI-3, da SESUR.

PORTARIA Nº 1.643 de 18 de setembro de 1991

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DO SOCORRO FERNANDES FARIAS, mat. 8791, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, símbolo DAI-3, da SEAD.

PORTARIA Nº 1.632 de 17 de setembro de 1991

RESOLVE:

EXONERAR ANA CRISTINA ALVES DE MELO, mat. 25954, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da Secretária de Serviços Urbanos (SESUR).

PORTARIA Nº 1.644 de 18 de setembro de 1991

RESOLVE:

EXONERAR JOÃO BOSCO XAVIER, mat. 2.196, do cargo que exerce como MEMBRO da Comissão destinada a proceder levantamento do Patrimônio Imobiliário do Município.

PORTARIA Nº 1.655 de 23 de setembro de 1991

RESOLVE:

COMETER ao servidor ALBANEZ ULISSES BARROCA DE MORAIS, matrícula 8.270, o encargo de responder pelo expediente do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2, da SEAD, enquanto durar a cessação temporária do titular.

PORTARIA Nº 1.656 de 20 de setembro de 1991

RESOLVE:

DESSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, composta pelos servidores ALBANEZ ULISSES BARROCA DE MORAIS, mat. 8270 - Presidente ROSIBERTO CARLOS DA SILVA SANTOS, mat. 16.670 e FRANCISCA CELIA MARQUES SARMENTO, mat. 11.754, Membros e EMÍLIA DE RODAT SILVA CASTRO, mat. 24.124, Secretária.

PORTARIA Nº 1.666 de 21 de setembro de 1991

RESOLVE:

DESIGNAR na forma da alínea B, do inciso III, do artigo 2º do Decreto nº 2.092, IRESSÉ MONTEIRO RIQUE, mat. 221, GENICE MARIA DE SOUZA COSTA, mat. 14.817 e FRANCISCA ALMEIDA DANTAS, mat. 3.586, membros, JOÃO FRANCISCO BARBOSA, mat. 25.019, JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FERNANDES MAIA, mat. 16.282, Suplentes e EMÍLIA DE RODAT SILVA CASTRO,

matrícula 24.124, Secretária, para sob a presidência do primeiro e pelo prazo de 01 (um) ano, comporem a COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.697/91 de 26 de setembro de 1991

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a HERMES BATISTA ALVES, mat. 203, Agente Fiscal de Tributos Municipais, TAF. 901,3, nível V, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea C da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

CODERMA - COORDENAÇÃO EXEC. DE RAC. E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Relação nº 006 dos Funcionários classificados no Concurso de Efetivação nº 001/91

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - CLASSE 101

RESUMO - Nº de folhas - 01

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE SERVIDORES | PARTICIPAÇÃO (%) |
|--------|-------|------------------|------------------|
| 101 | 5 | 1 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOMES | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|----------------------------|-----------|-------|
| 2922 | Antonio Maria da Conceição | 2.648 | 5 |

CARGO: ADMINISTRADOR - CLASSE 301

RESUMO - Nº folhas 1

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE SERVIDORES | PARTICIPAÇÃO (%) |
|--------------|-------|------------------|------------------|
| 301 | 1 | 0 | 00 |
| 301 | 2 | 5 | 20,83 |
| 301 | 3 | 12 | 50,00 |
| 301 | 4 | 06 | 25,00 |
| 301 | 5 | 01 | 4,17 |
| TOTAL | | 24 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|---------------------------------------|-----------|-------|
| 3775 | Alberto Jorge Melo de Pinho | 4.771 | 3 |
| 4419 | Antonio Alves Calixto | 7.352 | 3 |
| 3783 | Evilásio Diniz Menzes | 11.318 | 3 |
| 4041 | Ceci Ferreira Lima | 7.183 | 3 |
| 4429 | Glaura Brandão dos Santos Oliveira | 4.758 | 3 |
| 3739 | Ivanilde Garcia de Oliveira Queiroz | 3.667 | 4 |
| 4113 | Janilda de Oliveira Casado | 12.124 | 2 |
| 4008 | Jesus Demonsthenes Silva Araújo | 12.743 | 2 |
| 3759 | José Jorge | 4.341 | 5 |
| 3762 | José Lindenberg Alves Ferreira | 3.206 | 4 |
| 3761 | José Wilson Teotônio | 8.316 | 3 |
| 3703 | Josué Saraiva de Arruda | 4.871 | 3 |
| 4045 | Júlia da Costa de Miranda | 12.374 | 2 |
| 3715 | Maria da Selete C. de Melo | 3.449 | 4 |
| 3728 | Maria de Fátima V. de Almeida | 12.608 | 2 |
| 3719 | Marly Domingos de Lucena | 7.363 | 3 |
| 3784 | Ozelita R. de Abrantes | 4.231 | 4 |
| 3713 | Petrúcio Luiz Cabral Catão | 9.099 | 3 |
| 4428 | Roberval Rodrigues de Souza | 11.207 | 3 |
| 4103 | Sebastião Camilo de Araújo Torres | 12.533 | 2 |
| 3779 | Severino do Ramo cavalcante de Farias | 11.510 | 3 |
| 4260 | Vamberto Alexandre de Sousa | 11.807 | 3 |
| 4403 | Teresa Cristina Teles de Holanda | 4.426 | 4 |
| 3774 | Vera Maria Almeida de Ataíde | 3.112 | 4 |

CARGO: ADMINISTRADOR - Classe 301

RESUMO - Nº de folhas - 01

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO (%) |
|--------------|-------|--------------------|------------------|
| 301 | 1 | 0 | 0 |
| 301 | 2 | 3 | 20,00 |
| 301 | 3 | 7 | 46,67 |
| 301 | 4 | 1 | 6,66 |
| 301 | 5 | 4 | 26,67 |
| TOTAL | | 15 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|--------------------------------------|-----------|-------|
| 3805 | Adalgisa Simplício de Paula | 2.002 | 5 |
| 3891 | Betânia de Lourdes da Nóbrega Soares | 8.670 | 3 |
| 3745 | Cleide de Albuquerque Campos | 2.074 | 5 |
| 3860 | Francisca Célia Marques Sarmento | 11.754 | 3 |
| 3845 | Genilson Emídio de Souza | 8.902 | 3 |
| 3840 | Germano Paiva | 14.190 | 2 |
| 3767 | Lizete Lira amorim | 9.023 | 3 |
| 3842 | Lúcia Maia Lemos Sarmento | 14.213 | 2 |
| 3794 | Marconi Pereira Lago | 12.197 | 2 |
| 3821 | Maria Alice dos Santos | 2.316 | 5 |
| 3883 | Maria da Penha Simplício da Silva | 4.983 | 3 |
| 3737 | Maria Edinês da Silva Guedes | 11.463 | 3 |
| 4445 | Mariza Mendonça Ribeiro Kramer | 8.891 | 3 |
| 4219 | Olinto de Moraes Farias Filho | 4.322 | 4 |
| 3763 | Willians de Souza Viana | 2.547 | 5 |

CARGO: ADMINISTRADOR - Classe 301

RESUMO - Nº de Folhas - 01

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO (%) |
|--------|-------|--------------------|------------------|
| 301 | 2 | 1 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|----------------------------|-----------|-------|
| 3876 | Silvío Augusto de Oliveira | 17.973 | 2 |

CARGO: PSICÓLOGO - Classe 301

RESUMO - Nº de folhas - 01

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO (%) |
|--------------|-------|--------------------|------------------|
| 301 | 2 | 7 | 43,75 |
| 301 | 3 | 8 | 50,00 |
| 301 | 5 | 1 | 6,25 |
| TOTAL | | 16 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOMES | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|---------------------------------------|-----------|-------|
| 4294 | Genilda Maria da N. Chaves | 2.140 | 5 |
| 4235 | Iara Maria Lianza Franca de Sanana | 11.150 | 3 |
| 4164 | Iraci Flór | 8.755 | 3 |
| 3877 | Irene Felix da Cosa | 7.765 | 3 |
| 4163 | Lúcia de Fátima Nóbrega de S.Silveira | 12.128 | 2 |
| 4259 | Maria Auridete de A.M.Grasso | 9.152 | 3 |
| 4227 | Maria Bernadete Silva Sobral | 11.631 | 3 |
| 4117 | Maria da Penha Silva | 12.188 | 2 |
| 4127 | Maria ds Graças Toscano Silva | 12.794 | 2 |
| 5137 | Maria Luiza A. Machado | 11.913 | 2 |
| 4210 | Maria Luzinete Cardoso Braz | 12.529 | 2 |
| 4214 | Maria Sousa Patrício | 11.286 | 3 |
| 4289 | Marluce Coutinho Maranhão | 11.399 | 3 |
| 5108 | Rita de Cassia R. Magalhães | 12.118 | 2 |
| 4160 | Severino Carneiro dos S. Filho | 12.241 | 2 |
| 3847 | Valderj Araújo de Andrade | 9.082 | 3 |

CARGO: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - CLASSE 301

RESUMO: Nº de folha - 01

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 301 | 1 | 0 | 0 |
| 301 | 2 | 4 | 66,66 |
| 301 | 3 | 1 | 16,77 |
| 301 | 4 | 0 | 0 |
| 301 | 5 | 1 | 16,67 |
| TOTAL | | 6 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|--------------------------------------|-----------|-------|
| 4201 | Angela de Fátima Dias de Albuquerque | 7.138 | 3 |
| 3864 | Antônio Vicente Filho | 14.170 | 2 |
| 3780 | Carmen Simões Barbosa | 2.066 | 5 |
| 3725 | Lúcia de Fátima Dias | 12.688 | 2 |
| 3733 | Marcelo Jardelino da Costa | 12.988 | 2 |
| 3711 | Verônica Gouveia Furtado Cavalcante | 14.323 | 3 |

CARGO: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - CLASSE 301

RESUMO: Nº de folha - 01

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 301 | 3 | 1 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|------|-----------|-------|
|-----------|------|-----------|-------|

CARGO: VETERINÁRIO - CLASSE 301

RESUMO: Nº de folhas - 01

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 301 | 1 | 1 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|-------------------------------|-----------|-------|
| 3836 | Francisco de Almeida Bandeira | 23.258 | 1 |

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - CLASSE 201

RESUMO: Nº de folhas - 07

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 201 | 2 | 42 | 26,92 |
| 201 | 3 | 84 | 53,85 |
| 201 | 4 | 25 | 16,03 |
| 201 | 5 | 05 | 3,20 |
| TOTAL | | 156 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|------------------------------------|-----------|-------|
| 1323 | Abigail Rego de Oliveira | 9.911 | 3 |
| 1175 | Adalgiza Maria de Souza | 8.478 | 3 |
| 4798 | Adeilda Nunes Leal Machado | 8.748 | 3 |
| 1612 | Ademilda Cosmo da Silva | 8.094 | 3 |
| 3174 | Adilis Lucena Lacerda | 4.439 | 4 |
| 1820 | Afrânio Vieira Ramalho | 9.649 | 4 |
| 1642 | Alabnisa Maria Leite Alvarenga | 3.461 | 4 |
| 2046 | Alcineide de Souza vieira | 14.022 | 2 |
| 3153 | Alda Maria Carrazoni de A.Campos | 2.013 | 4 |
| 1789 | Almaires Gomes da Silva | 12.346 | 2 |
| 1148 | Aluisio Inácio Cardoso | 3.474 | 5 |
| 1341 | Ana Célia Lisboa da Costa | 12.543 | 2 |
| 1661 | Ana Elisa Vieira | 4.517 | 4 |
| 1333 | Ana Maria Eloi Moreno | 12.265 | 2 |
| 3164 | Ana Maria Santos de Menezes Chaves | 11.722 | 3 |
| 2207 | Ana Zita Martins de Oliveira | 8.010 | 3 |
| 1465 | Ananísia Azevedo da Cunha Martins | 8.196 | 3 |
| 1506 | Antônia da Silva Farias | 11.531 | 3 |
| 2215 | Antônia do Socorro Silva Machado | 12.471 | 2 |

| | | | |
|------|---------------------------------------|--------|---|
| 1989 | Antônia Lopes da Silva | 4.277 | 4 |
| 2078 | Antônia Porfírio de Calda | 7.528 | 3 |
| 3269 | Antonieta Oliveira da Silva | 7.283 | 3 |
| 1538 | Antônio Francisco de Assis Filho | 14.883 | 3 |
| 1707 | Arlete dos Reis Barbosa | 071 | 5 |
| 1883 | Arlete Patrício Melo da Silva | 3.883 | 4 |
| 1714 | Aurea Maria C. Souza Carvalho | 9.184 | 3 |
| 1757 | Aureni de Andrade Araújo | 2.054 | 4 |
| 2312 | Bendita Maria da Paz Silva | 4.572 | 3 |
| 1306 | Bernadete Cosma da Silva | 4.664 | 3 |
| 1519 | Bernadete de Lourdes C.Mendonça | 7.873 | 3 |
| 2133 | Bernadete de Lourdes da Rocha Lima | 4.279 | 4 |
| 1783 | Bernadete Ferreira da Silva | 3.189 | 4 |
| 1003 | Carmelita Cabral de Lima | 12.486 | 2 |
| 2203 | Carmen de Araújo Rocco | 4.444 | 4 |
| 1651 | Célia Araújo dos Santos Barros | 12.957 | 2 |
| 4908 | Célia Maria de Ima Fernandes | 12.985 | 2 |
| 1455 | Célia Rejane Silva do Nascimento | 9.997 | 3 |
| 1947 | Ceni Costa dos Santos | 12.126 | 2 |
| 1160 | Cileusa Santos da Silva | 12.961 | 2 |
| 1501 | Claudeci Xavier de Lima | 11.540 | 3 |
| 1803 | Claudinete Leite de Almeida | 11.471 | 3 |
| 1730 | Cléa Lúcia Nascimento Araújo | 12.200 | 2 |
| 1582 | Cleane Ramalho Alves | 11.371 | 3 |
| 4744 | Clecia de Almeida Falcão | 3.651 | 4 |
| 1556 | Cledisnete de Oliveira Costa | 7.430 | 3 |
| 1561 | Cleide Gomes do Nascimento | 14.057 | 2 |
| 0462 | Cleide Lúcia Angelo da Silva | 8.574 | 3 |
| 4928 | Cleonide Figueiredo Oliveira | 4.938 | 3 |
| 2043 | Conceição Maria de Araújo Silva | 10.644 | 3 |
| 2130 | Creuza Maria Eugênio | 8.017 | 3 |
| 2380 | Dejane Vieira da Silva | 14.023 | 2 |
| 3319 | Deusamar Ferreira Aelar | 10.772 | 3 |
| 2066 | Dilvanda Rodrigues Pessoa | 10.660 | 3 |
| 1699 | Edileuza Barros Freire | 4.297 | 4 |
| 4941 | Edilma Andrade Campina de Assis | 7.509 | 3 |
| 2208 | Edite Teixeira Nunes | 8.169 | 3 |
| 1902 | Edith de Lima Santos | 8.418 | 3 |
| 2355 | Edvirgens Pereira da Silva | 7.451 | 3 |
| 3121 | Edna Silvestre da Silva | 8.024 | 3 |
| 1463 | Eliane de Lima Sucra | 12.825 | 2 |
| 1608 | Eliane de Lourdes da Silva Cavalcanti | 12.305 | 2 |
| 1909 | Eliane Martins Ribeiro | 7.494 | 3 |
| 2267 | Eliete Alves Cardoso | 12.954 | 2 |
| 1474 | Eliete Pinto de Castro | 4.429 | 4 |
| 1057 | Eliezita Pinto de Castro | 3.477 | 4 |
| 1760 | Elizabeth Ferreira dos Santos | 12.249 | 2 |
| 3275 | Elizabeth Miranda da Silva | 8.873 | 3 |
| 1703 | Elizabeth Torres Medeiros | 7.161 | 3 |
| 3321 | Elizelia Maria Lima | 8.673 | 3 |
| 1107 | Elizete de Albuquerque Luna | 9.805 | 3 |
| 2316 | Elsa Rocha Correia dos Santos | 8.614 | 3 |
| 1596 | Elza Bernardo Alves | 10.703 | 3 |
| 1773 | Emmanuel de Araújo Pimentel | 12.475 | 2 |
| 3236 | Erci Cruz de Lima | 7.261 | 3 |
| 0410 | Eumice Monte de Oliveira Lins | 2.125 | 5 |
| 1587 | Fátima de Lourdes de Oliveira | 8.531 | 3 |
| 2486 | Flávia Maria Marcone Torres | 7.853 | 3 |
| 1609 | Francineide Maria Marcone de Assis | 11.403 | 3 |
| 1551 | Francinete Paula Conserva | 4.287 | 4 |
| 3270 | Francinete Pontes Moraes Bandeira | 12.886 | 2 |
| 1232 | Francinete Soares Dias | 12.157 | 2 |
| 1411 | Francisca Aida Leite | 8.690 | 3 |
| 1157 | Francisca de Fátima Vicente Nuto | 14.053 | 2 |
| 1051 | Francisca Eliza Alves da Silva | 8.195 | 3 |

| | | | |
|------|--|--------|---|
| 3283 | Francisca Irene Rodrigues Silva | 7.911 | 3 |
| 2257 | Francisca Leite Araruna Lima | 4.210 | 3 |
| 2382 | Francisca Pereira de Sousa | 12.119 | 2 |
| 4786 | Francisca Vanilda Ramalho | 8.931 | 3 |
| 2345 | Genilda Gomes de Lelis | 12.687 | 2 |
| 1372 | Geralda Izabel Mendes de Lucena | 4.893 | 3 |
| 1376 | Geralda Mariade Queiroga | 7.137 | 3 |
| 1528 | Geralda Pereira Martins | 12.853 | 2 |
| 3132 | Gilberta de Fátima Bezerra de Oliveira | 14.353 | 2 |
| 1491 | Gilca Maia | 9.374 | 3 |
| 1009 | Gilvanete Alves Diniz | 11.454 | 3 |
| 2330 | Gizelia Correia da Silva | 8.047 | 3 |
| 1574 | Gisélia Soares dos Santos | 14.035 | 2 |
| 3129 | Giselda Barbosa Lopes | 9.330 | 3 |
| 2171 | Glória Maria Soares Xavier | 2.160 | 4 |
| 2288 | Helena Lúcia Nascimento de Brito | 14.029 | 2 |
| 1174 | Hermila de Albuquerque Videres | 8.286 | 3 |
| 1944 | Hilda da Silva Santos | 12.713 | 2 |
| 4799 | Iêda Rodrigues da Silva | 12.496 | 2 |
| 0444 | Igerusa Abrantes de Queiroz Lima | 3.475 | 4 |
| 2382 | Ignêz de Carvalho Lisboa | 9.720 | 3 |
| 1311 | Inácia Jerônimo da Silva | 9.980 | 3 |
| 306 | Iolanda Farias Bezerra | 8.034 | 3 |
| 1242 | Iracema de Souza Brito | 7.071 | 3 |
| 1319 | Iraci de Arruda Ferreira | 8.368 | 3 |
| 1633 | Iradir Maria Nascimento dos Santos | 8.631 | 3 |
| 1487 | Irene Nunes da Silva | 12.542 | 2 |
| 1536 | Irenildes Ferreira | 12.640 | 2 |
| 3185 | Irinete Alves Ferreira | 0.222 | 5 |
| 2270 | Irinete de Sousa Rocha | 3.736 | 4 |
| 1874 | Irismar Bezerra de Lima | 10.922 | 3 |
| 3221 | Ivanise Cabral de A. Teixeira | 4.144 | 4 |
| 2188 | Ivanize Lacet Xavier Bezerra | 11.701 | 2 |
| 0421 | Ivete Ferreira de Moura | 9.833 | 3 |
| 2266 | Ivone da Silva Oliveira Filha | 8.992 | 3 |
| 1765 | Ivonete Araújo da Silva | 2.763 | 5 |
| 2371 | Ivonete de Almeida Santos | 7.722 | 3 |
| 4917 | Ivonete Ribeiro dos Anjos | 4.156 | 4 |
| 4956 | Izabel Cristina de A. Soares | 8.272 | 3 |
| 389 | Joana D'Arc Cardoso | 9.691 | 3 |
| 3169 | Joana D'Arc Santos de Paula | 9.964 | 3 |
| 2126 | Jaonita Gomes Alves | 8.422 | 3 |
| 3240 | Joise Domingos de Lima Alves | 12.333 | 2 |
| 1712 | João Ribeiro da Silva | 11.352 | 3 |
| 3355 | José Marcelo Alves de Lima | 7.860 | 3 |
| 1588 | José Soares Sobrinho | 10.616 | 3 |
| 1328 | Josefa Galdino de Melo | 9.718 | 3 |
| 2142 | Josefa Gomes de Almeida | 8.369 | 3 |
| 1203 | Josefa Lopes de Mesquita | 8.120 | 3 |
| 2141 | Joselita da Conceição Silva Araújo | 9.703 | 3 |
| 1881 | Joselita Pereira dos Santos | 8.048 | 3 |
| 1015 | Josilene Zulmira da Silva | 10.795 | 3 |
| 1931 | Josimar da Silva Monteiro | 12.938 | 2 |
| 3387 | Josirene Freire Felix | 12.791 | 2 |
| 1048 | Judith Pereira da Silva | 11.862 | 2 |
| 1543 | Leni Matias de Andrade | 14.000 | 2 |
| 1708 | Lenira Ambrósio de Lima | 7.693 | 3 |
| 1920 | Lenira Ferraz Silva | 4.589 | 4 |
| 2406 | Levina Cordeiro de Araújo | 8.385 | 3 |
| 3234 | Liana Miranda Ferraz de Oliveira | 12.481 | 2 |
| 2335 | Lindalva Alves | 4.597 | 4 |
| 4722 | Lucemar Freire da Silva | 3.652 | 4 |
| 3233 | Lucemar Miranda Ferraz | 2.279 | 4 |
| 1079 | Lucia de Lima Ferreira | 12.930 | 2 |
| 3379 | Lúcia Marques de Melo | 9.848 | 3 |

| | | | |
|------|---------------------------------|--------|---|
| 3362 | Lucinete Carneiro Falcão | 10.917 | 3 |
| 1857 | Luiza Ferreira da Cruz Melo | 3.804 | 4 |
| 1100 | Luizimar de Oliveira G. Pereira | 12.809 | 2 |
| 2172 | Luzia da Silva | 12.250 | 2 |
| 1161 | Luzinete das Neves Rodrigues | 8.392 | 3 |
| 2274 | Luzinete de Oliveira | 9.341 | 3 |
| 2369 | Luzinete Palmeira Miranda | 14.013 | 2 |

CARGO: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO - CLASSE 201

RESUMO: Nº de Folhas - 08

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 201 | 2 | 36 | 20,57 |
| 201 | 3 | 99 | 56,57 |
| 201 | 4 | 36 | 20,57 |
| 201 | 5 | 04 | 2,29 |
| TOTAL | | 175 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|---|-----------|-------|
| 3581 | Marcelina Silveira Di Pace | 7.477 | 3 |
| 2053 | Margarida da Silva Vasconcelos | 2.314 | 4 |
| 2342 | Maria Adjanith Bezerra de Moura | 14.253 | 2 |
| 1637 | Maria Alves de Oliveira | 4.437 | 4 |
| 2292 | Maira Aparecida Alves da Silva | 12.285 | 2 |
| 1537 | Maria Aparecida Dantas Rodrigues | 14.269 | 2 |
| 1034 | Maria Aparecida Silva de Souto | 8.116 | 3 |
| 1095 | Maria Aparecida Souza de Lima | 12.824 | 2 |
| 2295 | Maria Augusta Brito | 10.630 | 3 |
| 2435 | Maria Bernadete da Silva Oliveira | 8.013 | 3 |
| 1713 | Maria Carneiro de Farias | 9.689 | 2 |
| 4759 | Maria Célia Santos S. Mesquita | 8.131 | 3 |
| 3576 | Maria Claudino Rafael | 8.136 | 3 |
| 3158 | Maria Consuelo Araújo de Lima | 8.078 | 3 |
| 1880 | Maria Creuzita de Araújo Caldas | 7.091 | 3 |
| 3178 | Maria da Conceição Arruda Lima | 12.705 | 2 |
| 2209 | Maria da Conceição Bezerra Lacerda | 14.062 | 2 |
| 1545 | Maria da Conceição da Silv | 8.176 | 3 |
| 1153 | Maria da Conceição Oliveira | 8.411 | 3 |
| 2049 | Maria da Conceição Tavares da Rocha | 2.337 | 4 |
| 0438 | Maria da Glória Gomes de Sousa | 4.330 | 4 |
| 3278 | Maria da Glória Gomes de Sousa | 8.593 | 3 |
| 1211 | Maria da Guia de Moura Silva | 14.275 | 2 |
| 1142 | Maria da Guia Oliveira de Souza | 4.012 | 4 |
| 1664 | Maria da Natividade Coelho da Silva | 9.683 | 3 |
| 1036 | Maria da Penha Barros | 14.060 | 2 |
| 1585 | Maria da Penha Chaves | 9.364 | 2 |
| 1654 | Maria da Penha Cjhaves P. da Silva | 8.333 | 3 |
| 3163 | Maria da Penha dos Santos | 8.149 | 3 |
| 1254 | Maria da Salete Costa Medeiros | 11.053 | 3 |
| 1523 | Maria das Dores Araújo | 10.770 | 3 |
| 2249 | Maria das Dores Souza da Silva | 9.681 | 3 |
| 1495 | Maira das Graças A. Correia | 7.478 | 3 |
| 1443 | Maria das Graças de França Ribeiro | 8.059 | 3 |
| 1440 | Maria das Graças de Oliveira Corrêa | 9.825 | 3 |
| 2500 | Maria das Graças Domingos Leite | 10.755 | 3 |
| 3139 | Maria das Graças Ferreira da Silva | 14.284 | 2 |
| 1221 | Maria das Graças Fernandes | 3.455 | 4 |
| 3211 | Maria da sGraças Moreira de Vasconcelos | 4.520 | 4 |
| 2177 | Maria das Graças Pereira Lins | 12.146 | 2 |
| 3248 | Maria das Graças Regis dos S. Silva | 8.623 | 3 |
| 1129 | Maria das Graças Vicira | 7.552 | 3 |
| 2279 | Maria das Mercês de A. Silva | 9.927 | 3 |
| 1078 | Maria das Neves Alencar dos Santos | 3.428 | 4 |
| 2404 | Maria das Neves Araújo Silva | 7.472 | 3 |

| | | | | | | | |
|------|--|--------|---|------|--|--------|---|
| 3189 | Maria de Fátima Alves de Oliveira | 12.579 | 2 | 1112 | Maria Gorett Medeiros Gomes | 12.445 | 2 |
| 2199 | Maria de Fátima Costa Amorim | 3.680 | 4 | 4707 | Maria Corette Alves da Silva | 9.719 | 3 |
| 1729 | Maria de Fátima Cunha de Oliveira | 3.472 | 4 | 3128 | Maria Helena Cordeiro | 8.459 | 3 |
| 2341 | Maria de Fátima da Silva Bezerra | 12.151 | 2 | 1429 | Maria Hilda de Souza | 12.974 | 2 |
| 1039 | Maria de Fátima Farias dos Santos | 8.150 | 3 | 2120 | Maria Rosmerinda Pegado de Souza | 4.305 | 4 |
| 2045 | Maria de Fátima Gomes C.Oliveira | 4.391 | 3 | 1357 | Maria José Alves de Melo | 14.088 | 2 |
| 2494 | Maria de Fátima Honorato | 12.680 | 2 | 1723 | Maria José Cavalcante do Nascimento | 8.540 | 3 |
| 1769 | Maria de Fátima Leite | 11.208 | 3 | 2091 | Maria José da Silva | 12.271 | 2 |
| 3117 | Maria de Fátima Marcove Carvalho | 8.443 | 3 | 1581 | Maria José de Araújo Souza | 3.242 | 4 |
| 1977 | Maria de Fátima Menezes de Souza | 14.054 | 2 | 1337 | Maria José de Oliveira Araújo | 4.171 | 4 |
| 1999 | Maria de Fátima M. Franco Coutinho | 4.011 | 4 | 2174 | Maria José Ferreira Guedes | 9.985 | 3 |
| 3561 | Maria de Fátima Oliveira | 8.501 | 3 | 2474 | Maria José Gonçalves de Assis | 4.185 | 4 |
| 3325 | Maria de Fátima Pereira da Silva | 8.630 | 3 | 1371 | Maria José Santos do Nascimento | 3.161 | 4 |
| 1583 | Maria de Fátima Silva Monteiro | 8.214 | 3 | 3229 | Maria José Soares Barbosa | 4.101 | 5 |
| 2307 | Maria de Fátima Souza de Andrade | 9.659 | 3 | 3328 | Maria Josilene Ferreira de Souza | 11.871 | 2 |
| 2374 | Maria de Jesus Correia de Melo | 11.234 | 3 | 1096 | Maira Leite Cavalcanti de Andrade | 8.635 | 3 |
| 1662 | Maria de Jesus Moreira Cartaxo | 9.156 | 3 | 2009 | Maria Leogeni Tolentino | 8.308 | 3 |
| 1657 | Maria de Lourdes Barros Ribeiro | 11.814 | 2 | 3119 | Maria Lúcia da Silva | 9.783 | 3 |
| 1601 | Maria de Lourdes Batista de Oliveira | 8.100 | 3 | 1217 | Maria Lúcia Fernandes dos Santos | 10.634 | 3 |
| 1529 | Maria de Lourdes Albuquerque Neves | 8.925 | 3 | 3225 | Maria Lúcia Vidal Paiva | 7.429 | 3 |
| 1809 | Maria de Lourdes de Kederiso Bezerra | 3.341 | 4 | 1128 | Maria Lurdinete Torres de Andrade | 3.655 | 4 |
| 1177 | Maria de Lourdes de Toledo Lins | 3.807 | 4 | 4782 | Maria Luzinete de Lima Mendes | 4.179 | 4 |
| 3391 | Maira de Lourdes dos Santos Batista | 11.847 | 3 | 1525 | Maria Luzinete Gomes de Oliveira | 9.158 | 3 |
| 1758 | Maria de Lourdes Farias de Almeida | 4.381 | 4 | 2332 | Maria Marluce da Silva | 12.864 | 2 |
| 2077 | Maria de Lourdes Ferreira Amorim | 11.483 | 3 | 2465 | Maria Moreira de Souza | 11.219 | 3 |
| 1030 | Maria de Lourdes Ferreira dos Santos | 12.137 | 2 | 3398 | Maria Nativa David | 2.378 | 4 |
| 3238 | Maria de Lourdes Gomes Menezes | 12.806 | 2 | 1684 | Maria Nelma Andrade | 9.213 | 3 |
| 1451 | Maria de Lourdes Gonçalves Ferreira | 12.531 | 2 | 1218 | Maria Rafael de Pontes | 9.195 | 3 |
| 2361 | Maia de Lourdes Lacerda Valdevino | 9.682 | 3 | 1710 | Maria Ramalho de Figueiredo | 9.318 | 3 |
| 1022 | Maria de Lourdes Machado Lima | 9.651 | 3 | 1458 | Maria Rejane Batista Palitot | 8.161 | 3 |
| 1627 | Maria de Lourdes Pereira Conrado | 7.421 | 3 | 3146 | Maria Risonete Silva de Lima | 9.164 | 3 |
| 1673 | Maria de Lourdes Sousa | 8.178 | 3 | 2097 | Maria Salete Crispim da Silva | 8.823 | 3 |
| 2195 | Maria de Macedo Gomes | 7.405 | 3 | 1768 | Maria Salete Juca de Araújo Madeiro | 9.905 | 3 |
| 3198 | Maria de Nazaré Vasconcelos de Almeida | 11.488 | 3 | 1658 | Maria Salete Vieira de Melo | 10645 | 3 |
| 1063 | Maria do Carmo da Silva | 4.684 | 4 | 3262 | Maria Solange de Sousa Barros | 11.221 | 3 |
| 2237 | Maria do Carmo do Nascimento | 8.199 | 3 | 1320 | Maria Temoteo da Silva | 11.112 | 3 |
| 2378 | Maria do Carmo Fernandes Gama | 8.123 | 3 | 1834 | Maria Tibéria Pereira | 9.700 | 3 |
| 3376 | Maria do Carmo Moreira Caldas | 8.040 | 3 | 2299 | Maria Valdilene Tolentino | 11.196 | 3 |
| 3245 | Maria do Carmo Pinheiro | 8.053 | 3 | 1689 | Maria Vagnê Rodrigues Mangueira | 9.275 | 3 |
| 4885 | Maria do Carmo Torres | 3.493 | 4 | 1335 | Maria Vilani de Sousa | 8.479 | 3 |
| 1831 | Maria do Livramento Araújo | 4.767 | 3 | 1656 | Maria Vilânia Trigueiro Castelo Branco | 14.104 | 2 |
| 1119 | Maria do livramento D. Silva | 11.430 | 3 | 2457 | Maria Vitória dos Santos | 8.166 | 3 |
| 1788 | Maria do Perpétuo Socorro A. Paiva | 8.364 | 3 | 2493 | Maria Zélia Lopes Lima | 8.056 | 3 |
| 1262 | Maria do Rosário Duarte Lima | 11.764 | 2 | 2495 | Maria Zélia Torres | 3.653 | 4 |
| 1226 | Maria do Socorro Alves Medeiros | 7.897 | 3 | 2490 | Maria Zilta Alencar Cardoso | 3.863 | 4 |
| 4749 | Maria do Socorro Bernardo | 12.447 | 2 | 1586 | Marilene Batista Travassos da Luz | 11.414 | 3 |
| 3134 | Maria do Socorro dos S. Costa | 3.164 | 4 | 2485 | Marilene Carneiro de Almeida | 4.168 | 4 |
| 1237 | Maria do Socorro Farias | 9.337 | 3 | 2145 | Marilene Sousa Almeida | 4.246 | 4 |
| 1118 | Maria do Socorro figueiredo | 4.085 | 4 | 2407 | Marilu Alves dos Santos | 4.523 | 4 |
| 3286 | Maria do Socorro Imperiano Pontes | 8.628 | 3 | 1223 | Marina Marinho Belarmino | 11.481 | 3 |
| 2413 | Maria do Socorro Inácio Cardoso | 12.670 | 2 | 1343 | Marinalda Tavares Virgíno | 3.187 | 4 |
| 1163 | Maria do Socorro Lopes de Almeida | 8.669 | 3 | 1847 | Marinete Severino dos Santos | 11.670 | 3 |
| 1725 | Maria do Socorro Soares A. Silva | 9.706 | 2 | 1604 | Marisa Guedes Pereira Maximo | 3.314 | 4 |
| 4818 | Maria do Socorro Tolentino | 8.352 | 3 | 1061 | Marisa Pereira do Nascimento | 4.295 | 3 |
| 1600 | Maria Dorotea Toscano de Souza | 3.433 | 4 | 2434 | Marize Teles dos Santos | 12.382 | 2 |
| 1641 | Maria Dorotéia Leite Pereira | 2.344 | 4 | 1628 | Marlene Constantino da Silva | 9.677 | 3 |
| 1772 | Maria dos Anjos | 2.320 | 5 | 3141 | Marlene Pereira de Oliveira | 9.915 | 3 |
| 1075 | Maria Eliete de Aquino Ribeiro | 14.236 | 2 | 1956 | Marii das Graças F. de Araújo | 4.768 | 4 |
| 4957 | Maria Elizabeth de Sousa | 8.219 | 3 | 3228 | Marluce Nobrega dos Santos | 2.427 | 5 |
| 2149 | Maria Eunice da Silva Lima | 7.428 | 3 | 1504 | Marquize Moreira Torres | 8.182 | 3 |
| 3394 | Maria Estevão da Silva | 12.882 | 2 | 1021 | Marta Lúcia Henriques Mesquita | 8.353 | 3 |
| 2256 | Maria Evanina C. Cavalcante | 2.347 | 5 | 1179 | Mairiceli Aranaud Fernandes | 9.079 | 3 |
| 2119 | Maria Glória de Farias Pereira | 8.312 | 3 | 1167 | Mozeneide Vieira Lopes | 4.525 | 3 |
| 2420 | Maria Corete Araújo de Lira | 12.836 | 2 | 2350 | Mozeny Vieira Lopes | 12.134 | 2 |
| 2139 | Maria Gorett da Silva | 12.964 | 2 | | | | |

CARGO: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO - CLASSE 201

RESUMO: Nº de folhas - 04

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 201 | 2 | 19 | 24.05 |
| 201 | 3 | 48 | 60.76 |
| 201 | 4 | 09 | 11.39 |
| 201 | 5 | 03 | 3.80 |
| TOTAL | | 79 | 100.00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|-----------------------------------|-----------|-------|
| 2018 | Edna Lino de Andrade | 12.388 | 2 |
| 1733 | Edna Maria Cavalcanti Ventura | 10.631 | 3 |
| 3346 | Nailde Fernandes Panta da Silva | 4.958 | 3 |
| 4823 | Naiva de Melo Nunes | 11.551 | 3 |
| 0429 | Natércia Lisboa de Souza | 11.134 | 3 |
| 1548 | Nazilda Maria Tavares Ramos | 12.996 | 2 |
| 1182 | Nereida Martins de Barros Moreira | 10.647 | 3 |
| 3122 | Neusa Rodrigues Batista | 14.343 | 2 |
| 3397 | Niete André Campos | 8.104 | 3 |
| 3316 | Nilda Fernandes Panta Rolim | 4.039 | 4 |
| 780 | Nilza Lima | 4.825 | 3 |
| 2334 | Nivonete Rodrigues de Melo | 7.055 | 3 |
| 1170 | Noeme Maria da Paixão Rodrigues | 3.788 | 4 |
| 4953 | Norma Coelho de Carvalho | 7.427 | 3 |
| 1631 | Odete Bastos Lisboa | 7.213 | 3 |
| 1181 | Olivet Alves Ferreira | 7.915 | 3 |
| 3280 | Oneide Moura Matias | 11.548 | 3 |
| 2263 | Onilda Glória da Silva Moura | 4.222 | 4 |
| 0445 | Raquel Henrique Pereira | 7.702 | 3 |
| 1903 | Regina Galdino | 8.162 | 3 |
| 1370 | Rita da Silva Campos | 3.446 | 4 |
| 1358 | Rivanda Sizenando | 4.174 | 4 |
| 2375 | Rosa de Lima Araújo | 12.099 | 2 |
| 1490 | Rolsilda Moreira Camilo | 10.650 | 3 |
| 2318 | Rosilene do Bom Parto Ferreira | 7.462 | 3 |
| 3381 | Rosinalva Alves da Silva | 12.114 | 2 |
| 1207 | Rosinete Pereira da Silva | 6.530 | 3 |
| 380 | Roseni de Lima Cardoso | 10.604 | 3 |
| 1378 | Rosenilda Fernandes da Silva | 14.063 | 2 |
| 1355 | Rosilda Freitas da Silva | 9.688 | 3 |
| 4801 | Rosilda Oliveira dos Prazeres | 4.802 | 3 |
| 4714 | Selma Maria Lima de Lucena | 12.243 | 2 |
| 2238 | Severina de Luna Freire | 4.583 | 4 |
| 2109 | Severina Diva de Barros Leite | 10.978 | 3 |
| 1722 | Severina Gomes da Silva | 14.071 | 2 |
| 1383 | Severina Soares da Fonseca | 9.705 | 3 |
| 2458 | Severina Umbelina da Silva | 10.913 | 3 |
| 1165 | Silvana Ferreira Machado | 12.198 | 2 |
| 1503 | Sônia Lúcia Pessoa de Souza | 9.697 | 3 |
| 3197 | Sônia Maria Coelho Pereira | 9.969 | 3 |
| 1942 | Sônia Maria da Silva Cassemiro | 14.037 | 2 |
| 1686 | Sônia Maria de Lucena Oliveira | 3.670 | 4 |
| 3273 | Sônia Maria de Souza | 2.516 | 5 |
| 1827 | Sônia Maria Mendonça de Lucena | 8.068 | 3 |
| 3365 | Sonja Maria de Oliveira | 9.957 | 3 |
| 1867 | Suely Maria de Araújo Galvão | 9.672 | 3 |
| 4751 | Suely de Souza Azevedo | 10.617 | 3 |
| 1275 | Tania de Souza Azevedo Alves | 12.161 | 2 |
| 2027 | Telma Lúcia Cunha Torres | 11.561 | 3 |
| 1068 | Teresa Lúcia de F. Albuquerque | 9.328 | 3 |
| 2094 | Tereza Cristina da Silva Torres | 10.694 | 3 |
| 1145 | Terezinha de Assis dos Santos | 8.130 | 3 |
| 1601 | Terezinha de Jesus S. Medeiros | 2.527 | 5 |

| | | | |
|------|-----------------------------------|--------|---|
| 2339 | Terezinha Lima dos Santos | 3.453 | 4 |
| 1412 | Terezinha Maria da Silva | 14.027 | 2 |
| 2428 | Terezinha Neuma de Lira | 8.460 | 3 |
| 2268 | Terezinha Rocha de Arruda | 7.576 | 3 |
| 2271 | Terezinha Sousa dos Santos | 9.565 | 3 |
| 1007 | Ubaneide de Albuquerque Maranhão | 11.426 | 3 |
| 1428 | Valda Lúcia Silva de Oliveira | 8.900 | 3 |
| 1132 | Valneide Soares dos Santos | 11.752 | 2 |
| 1513 | Vandileuza Maria de A. Fernandes | 9.802 | 3 |
| 1527 | Vanice Duarte Apolinário | 14.078 | 2 |
| 1147 | Vânia Meira Martins | 9.673 | 3 |
| 1665 | Verálúcia Barbosa da Silva | 9.842 | 3 |
| 2194 | Vera Lúcia da Silva Dantas | 3.793 | 4 |
| 2441 | Vera Lúcia Nunes da Silva | 12.171 | 2 |
| 2015 | Vera Lúcia Sousa dos Santos | 7.726 | 3 |
| 1843 | Vilma dos Santos Nunes | 11.366 | 3 |
| 1171 | Vilma Soares de Mendonça Melo | 12.293 | 2 |
| 1646 | Vitória Pereira | 10.782 | 2 |
| 3259 | Walnira Lima de Araújo e Silva | 12.075 | 2 |
| 1115 | Walquíria Soares Marinho da Silva | 12.980 | 2 |
| 2476 | Willzamira Ferreira da Paixão | 8.749 | 3 |
| 2294 | Zélia Lima da Silva | 11.209 | 3 |
| 1345 | Zélia Maria Almeida de Souza | 7.513 | 3 |
| 1459 | Zenaide Pereira de Lima Lopes | 10.633 | 3 |
| 3336 | Zenilda Maria Correa Ribeiro | 2.598 | 5 |
| 1621 | Zuleide Paulino dos Santos | 14.075 | 2 |

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - CLASSE 202

RESUMO: Nº de folhas - 02

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 202 | 2 | 13 | 33.33 |
| 202 | 3 | 26 | 66.67 |
| TOTAL | | 39 | 100.00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|--------------------------------------|-----------|-------|
| 1114 | Ana Maria Lima da Silva | 9.322 | 2 |
| 1312 | Ana Valéria Rocha de Mendonça | 12.926 | 2 |
| 1126 | Anailza Franco de Andrade | 8.451 | 3 |
| 2099 | Benícia Gomes Azevedo de Vasconcelos | 8.144 | 3 |
| 2384 | Betânia Dantas Abrantes | 10.637 | 2 |
| 1921 | Cecília de Fátima Nóbrega | 12.122 | 2 |
| 2193 | Cilene Araújo dos Santos | 6.931 | 3 |
| 0401 | Edcler Pessoa e Silva | 11.447 | 3 |
| 1526 | Edna Maria de Lima | 8.354 | 3 |
| 1619 | Edna Maria de Lima | 8.354 | 3 |
| 1619 | Elineze Martins Rocha Batista | 12.483 | 2 |
| 3567 | Elizabeth Sousa de Oliveira | 8.380 | 3 |
| 2471 | Ionires de Fátima S. de A. Costa | 8.447 | 3 |
| 3548 | Irene Ferreira da Silva | 12.189 | 2 |
| 1470 | Irismar de Sousa Lima Rodrigues | 14.007 | 2 |
| 2285 | Inizete Souza da Costa | 10.602 | 3 |
| 1151 | Margareth Queiroz Toscano de Brito | 9.821 | 3 |
| 1098 | Maria da Assunção Gonçalves Pessoa | 11.121 | 3 |
| 2381 | Maria das Graças Acioli Costa | 8.121 | 3 |
| 1433 | Maria de Araújo Sousa | 11.484 | 3 |
| 2433 | Maria de Fátima de Sousa Pugas | 11.462 | 3 |
| 1092 | Maria de Jesus de Figueiredo Guedes | 12.129 | 2 |
| 1410 | Maria do Carmo Marques da Silva | 12.969 | 2 |
| 1336 | Maria do Rosário de O. Leite | 8.958 | 3 |
| 2169 | Maria do Socorro Andrade de Sousa | 12.259 | 2 |
| 1533 | Maria do Socorro da Silva | 12.830 | 2 |
| 1791 | Maria Elicioneia Santos de Oliveira | 10.666 | 3 |
| 1059 | Maria Estela de Souza Silva | 12.756 | 2 |
| 1404 | Maria José Felipe de Melo | 11.522 | 3 |

| | | | |
|------|----------------------------------|--------|---|
| 1004 | Maria José Ribeiro da Costa | 8.203 | 3 |
| 1508 | Maria Lúcia da Silva | 8.454 | 3 |
| 4755 | Maria Nativa dos Santos | 9.984 | 3 |
| 2179 | Nilza Souza de Oliveira | 11.541 | 3 |
| 2340 | Paula Francinete de A. Wanderley | 12.821 | 2 |
| 2297 | Risonilda Regina R. Montenegro | 9.972 | 3 |
| 1067 | Rita Rodrigues da Silva | 9.653 | 3 |
| 2135 | Rivanda Maria Torres Alves | 8.577 | 3 |
| 2427 | Suelene de Lucena Ferreira | 8.642 | 3 |
| 1120 | Valdenira Santos de Melo | 8.409 | 3 |
| 2343 | Zenilde Fonseca de Oliveira | 8.450 | 3 |

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR - CLASSE 301

RESUMO: Nº de folhas - 02

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 301 | 1 | 29 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|------------------------------------|-----------|-------|
| 1793 | Damiana do Carmo Rodrigues | 23.423 | 1 |
| 0404 | Denize Ferreira Ramos da Silva | 25.408 | 1 |
| 1838 | Edleuza dos Santos Silva | 25.412 | 1 |
| 3133 | Esteia Maria Reis de Carvalho | 23.486 | 1 |
| 3108 | Francisco dos Santos | 23.433 | 1 |
| 1822 | Helena de Fátima Pinto de Sousa | 25.393 | 1 |
| 2320 | Iêda Andrade de Lima | 23.483 | 1 |
| 1618 | Iracy Lopes B. Rodrigues | 13.481 | 1 |
| 1373 | Joana D'Arc de Abreu | 23.448 | 1 |
| 1352 | Joana D'Arc Silva dos Santos | 25.420 | 1 |
| 4810 | José Gaudioso de Oliveira Sobrinho | 23.482 | 1 |
| 1960 | Josefa da Silva Cavalcante | 25.379 | 1 |
| 1546 | Josilda do Nascimento Paiva | 23.456 | 1 |
| 2182 | Maria Anunciada Ferreira | 23.479 | 1 |
| 1806 | Maria Antônia Cardoso | 25.528 | 1 |
| 1497 | Maria Camilo do Nascimento | 23.449 | 1 |
| 1669 | Maria de Fátima Coelho | 23.445 | 1 |
| 2082 | Maria de Fátima Lima Queiroga | 23.476 | 1 |
| 1584 | Maria do Socorro de Sozma Pinto | 24.442 | 1 |
| 1479 | Maria Edizua de Arruda | 23.494 | 1 |
| 1871 | Maria Edna de Lima Bertoldo | 23.473 | 1 |
| 3125 | Maria Eliza F. de Menezes | 24.410 | 1 |
| 3390 | Maria Goreti Quirino Soares | 23.493 | 1 |
| 2394 | Maria Izidro da Silva | 23.470 | 1 |
| 3384 | Maria José dos Santos Batista | 23.496 | 1 |
| 1518 | Maria Onilma Moura Fernandes | 23.534 | 1 |
| 1745 | Marilena Cavalcante de Melo | 23.490 | 1 |
| 1742 | Marlene Nascimento de Figueredo | 23.515 | 1 |
| 1405 | Waldira Costa Cavalcante | 25.421 | 1 |

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR - CLASSE 302

RESUMO: Nº de folhas - 01

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 302 | 1 | 09 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|---------------------------------|-----------|-------|
| 2243 | Luzi Herculino do Nascimento | 23.436 | 1 |
| 3309 | Maria de Fátima P. da Silva | 24.439 | 1 |
| 1060 | Maria do Socorro de S. Oliveira | 25.342 | 1 |
| 1670 | Mari Ires A. de Sá Resende | 25.363 | 1 |
| 1696 | Maritonia Pedro da Silva | 23.435 | 1 |
| 4845 | Renir Macaúbas Torres | 23.426 | 1 |
| 1446 | Sara Martins de Brito | 23.466 | 1 |
| 1018 | Valéria Freire Franco | 23.469 | 1 |
| 1279 | Valquíria Andrade Magalhães | 23.432 | 1 |

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL - CLASSE 301

RESUMO: Nº de folhas - 02

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO (%) |
|--------|-------|--------------------|------------------|
| 301 | 1 | 25 | 96,15 |
| 301 | 2 | 1 | 3,85 |
| TOTAL | | 26 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|---------------------------------------|-----------|-------|
| 1368 | Adeilda Amaro das Mercês | 23.669 | 1 |
| 2422 | Aldaci de Paiva Costa | 23.451 | 1 |
| 1316 | Ariete de Almeida Nunes Cananêa | 18.089 | 2 |
| 2181 | Carnezita Ramos de Albuquerque | 23.462 | 1 |
| 0407 | Dilvane Farias da Cunha Benjamin | 25.417 | 1 |
| 2452 | Elza Marques de Oliveira | 23.508 | 1 |
| 2496 | Erivan Lessos Alves | 23.439 | 1 |
| 2020 | Floripes Maria S. de Santana | 23.447 | 1 |
| 4718 | Francinete Elita Brasil | 23.478 | 1 |
| 2155 | Francisca Almeida de Sousa | 23.427 | 1 |
| 1204 | Ivonete Arruda de Freitas | 23.410 | 1 |
| 0458 | Jair Jerusa Catão | 23.533 | 1 |
| 1263 | Josélia Silva de Almeida | 23.443 | 1 |
| 1150 | Lourdes Sales de Macedo | 25.414 | 1 |
| 2030 | Maria Auxiliadora dos Santos Santana | 23.467 | 1 |
| 1521 | Maria Carolina Albuquerque de Azevedo | 23.549 | 1 |
| 4873 | Maria de Fátima de Freitas Dantas | 23.458 | 1 |
| 2319 | Maria Enilda Cordeiro | 23.529 | 1 |
| 1996 | Maria Eunice Gomes Rego de Oliveira | 23.459 | 1 |
| 2079 | Maria Helena L. Vasconcelos | 23.450 | 1 |
| 32224 | Maria José Torres Holmes | 23.745 | 1 |
| 1105 | Nilda Braga Carneiro | 23.420 | 1 |
| 2308 | Raquel de Oliveira Pereira | 17.481 | 1 |
| 1762 | Sonia Maria Fidelis Coelho | 23.495 | 1 |
| 3104 | Teerzinha Lina C. de Souza | 23.501 | 1 |
| 2377 | Vaidira da Silva Nóbrega | 23.421 | 1 |

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL - CLASSE 302

RESUMO: Nº de folhas - 01

| CLASSE | NÍVEL | Nº DE FUNCIONÁRIOS | PARTICIPAÇÃO(%) |
|--------|-------|--------------------|-----------------|
| 302 | 1 | 07 | 100,00 |

| INSCRIÇÃO | NOME | MATRÍCULA | NÍVEL |
|-----------|----------------------------------|-----------|-------|
| 1212 | Analice de Oliveira Silva | 23.419 | 1 |
| 3254 | Antônia Maria de Brito Curvelo | 23.488 | 1 |
| 2304 | Maria Bárbara Nascimento e Moura | 23.454 | 1 |
| 1297 | Maria da Salette B. de Farias | 23.402 | 1 |
| 1718 | Maria de Fátima Gomes de Lima | 23.401 | 1 |
| 1124 | Maria do Socorro Lima Diniz | 23.418 | 1 |
| 3230 | Solange Araújo Santos | 23.394 | 1 |

S T P - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 047/91 DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e em vista o Processo nº 1337/91 de 12 de setembro de 1991,

RESOLVE:

I - Conceder licença sem vencimentos pelo prazo de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias, a funcionária ANGELA MONTEIRO BARBOSA; matrícula 0149, Auxiliar Técnico B-2, lotada na Diretoria Técnica desta Superintendência.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 10 de setembro de 1991

João Pessoa, 16 de setembro de 1991

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

AVISOS E EDITAIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 010/91

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o Art. 3º do Decreto nº 2.017 de 06.11.1991, torna público a aprovação dos projetos de Edificações abaixo discriminados:

01 - OBRA LICENCIADA:

- a) Processo PMJP nº 27.853/90
- b) Proprietário: Dimensional Construções Ltda
- c) Local: Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, Lt. 265, Qd. 16, Bessa
- d) Zoneamento: ZT-2
- e) Tipo: Ampliação 1 pavimento do Edifício Multifamiliar.
- f) Nº de pavimentos: Pilotis + 4 pavimentos Tipo e 01 Cobertura
- g) Alvará nº 843/91 expedido em 14.08.91
- h) SUDEMA: Aprovado em 14.05.91

02 - OBRA LICENCIADA:

- a) Processo PMJP Nº 385/NT/91
- b) Proprietário: José Bezerra Filho Incorporação
- c) Local: R. Ten. Mário de Souza Correia, Lt. 195 Qd. 531 - Oceania IV Bessa - J.Pessoa/PB
- d) Zoneamento: ZR-3
- e) Tipo: Construção de 01 apartamento de Cobertura.
- f) Nº de pavimento: Pilotis + 04 pavimentos
- g) Alvará nº 973/91 expedido em 19.09.91
- h) SUDEMA: Aprovado em 19.09.91

03 - OBRA LICENCIADA:

- a) Processo PMJP Nº 413/CR/91
- b) Proprietário: MV - Engenharia Ltda
- c) Local: R. Profª Luiza de Medeiros, Lt. 1106 - Qd. 410 Conjunto José Américo - João Pessoa/PB
- d) Zoneamento: ZR/2
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº de Pavimentos: Terreo + 03 pavimentos, total de 14 blocos
- g) Alvará nº 862/91 expedido em 19.08.91
- h) SUDEMA: Projeto aprovado em 22.11.89

04 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP nº 7.907/91
- b) Proprietário: Imobiliária Predial Ltda
- c) Local: Rua Antonio da S. Melo, Lt. 209, Qd. 09 Jaguaribe
- d) Zoneamento: ZIS
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº de pavimentos: Pilotis + 04 pavimentos, sendo 03 blocos
- g) Alvará nº 433/91, expedido em 20.08.91
- h) CAGEPA: declaração de 09.07.91

05 - OBRA LICENCIADA:

- a) Processo PMJP nº 10.654/91
- b) Proprietário: Consplan Const. Plan. e Obras Ltda
- c) Local: R. Infante Dom Henrique, 407 - Tambau - J.pessoa
- d) Zoneamento: ZA-3
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº de pavimentos: Pilotis + 6 pavimentos + 01 cobertura
- g) Alvará nº 825/91 expedido em 09.08.91
- h) CAGEPA: Declaração de 06.05.91

06 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP nº 12.993/91
- b) Proprietário: Taes Construtora e Incorporadora Ltda
- c) Local: Av. Pres. José Linhares, Esq. com Av. Pres. Afonso Pena, Lt. 2-B, Qd. 25, Jardim José América - Bessa, João Pessoa - Paraíba
- d) Zoneamento: ZR-1
- e) Tipo :Multifamiliar
- f) Nº de pavimentos: Pilotis + 4 pavimentos e 02 coberturas.
- g) Alvará nº 623/91 expedido em 31.07.91
- h) SUDEMA: Projeto aprovado em 10.07.91

07 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP nº 13.016/91
- b) Proprietário: Inácio Ramos Borba
- c) Local: R. Fernando L.H. dos Santos, Lt. 511, Qd. 19, Jardim América - Bessa - J.Pessoa/PB
- d) Zoneamento: ZT-2
- e) Tipo: Multifamiliar.
- f) Nº de pavimentos: Pilotis + 04 pavimentos
- g) Alvará nº 800/91 expedido em 02.08.91
- h) SUDEMA, Projeto aprovado em 10.07.91

08 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP 16.331/91
- b) Proprietário: Construtora Almeida Ltda
- c) Local: Rua Walfredo M. Brandão, Esq. com a Rua Aurélio Moreno de Albuquerque, Lt. 163, Qd. 67, Jardim Cidade Universitária.
- d) Zoneamento. Zona Axial 6
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Terreo + 03 pavimentos
- g) Alvará Nº 785/91 expedido em 26.08.91
- h) IMAM, Projeto aprovado em

09 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP Nº 16.901/91
- b) Proprietário: Condomínio do Edifício Fortinari
- c) Local: Rua Maria F. de O. Dias, Lt. 336, Qd. 173 Jardim Nula.
- d) Zoneamento: ZR 1
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº de Pavimentos: Pilotis, Mezanino + 16 pav. + 2 cober-

turas.

- g) Alvará nº 810/91 expedido em 08.08.91
- h) CAGEPA: Declaração de 25.07.91

10 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP 18.073/91
- b) Proprietário: Construtora Cunha Fernandes Ltda
- c) Local: R. Herberto F. de Lucena, Ltd. 45 Qd. 573 - Oceania V.
- d) Zoneamento: ZR-3
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº de Pavimentos: Pilotis + pavimentos.
- g) Alvará nº 844/91 expedido em 22/08/91.
- h) SUDEMA, Projeto aprovado em 31.05.91.

11 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP 16.870/91
- b) Proprietário: Condomínio do Edifício Kalymanus
- c) Local: R. Huerta F. de Melo, Lt. 211 -Qd. 572 Oceania V.
- d) Zoneamento: ZR-3
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº de pavimentos: Pilotis + 04 pavimentos
- g) Alvará nº 851/91 expedido em 06.09.91
- h) IMAM, Projeto aprovado em 22.08.91

12 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP 17.226/91
- b) Proprietário: Solar Construções Ltda
- c) local: R. Clotilde Torres, Lt. 482 - Qd. 482 Torre J.Pessoa
- d) Zoneamento: ZR-1
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº Pavimentos: Pilotis + 03 pavimentos
- g) Alvará nº 771/91 expedido em 06.09.91
- h) CAGEPA: Recibo de ligação de 15.08.88.

13 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP 18.432/91
- b) Proprietário: Consplan Const. Planejamento de Obras Ltda
- c) Local: Av. Coremas, 694 - Centro J.pessoa-PB
- d) Zoneamento: ZIS
- e) Tipo: Comercial
- f) Nº de pavimentos: Sub-Solo + Térreo + 07 Pavimentos
- g) Alvará 824/91 expedido em 09.08.91
- h) CAGEPA: Declaração de 03.07.91.

14 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP 18.722/91
- b) Proprietário: José do Nascimento
- c) Local: Av: Eptácio Pessoa, Lt. 200, Qd. 2 - Cabo Branco.
- d) Zoneamento: ZAI
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº de pavimentos: Pilotis + 06 pavimentos
- g) Alvará 982/91 expedido em 13.09.91
- h) CAGEPA: Declaração de 13.09.91

15 - OBRA LICENCIADA

- a) Processo PMJP 19.820/91
- b) Proprietário: Av: Eptácio Pessoa, Lt. 200, Qd. 02 Cabo Branco.
- d) Zoneamento: ZAI
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº de Pavimentos: Pilotis + 03 pavimentos
- g) Alvará nº 974/91 expedido em 17.09.91
- h) SUDEMA: Projeto aprov.08.08.91

16 - OBRA LICENCIADA:

- a) Processo PMJP 21.142/91
- c) Proprietário: Condomínio dos Vinte
- c) Local: R. Projetada, Lt. 36, Qd. 546, Pontal do Bessa II
- d) Zoneamento: ZR-1
- e) Tipo: Multifamiliar
- f) Nº de pavimentos: Pilotis + Garagem + Mezanino + 10 pav.
- g) Alvará nº 986/91, expedido em 13.09.91
- h) SUDEMA: Projeto aprovado em 15.04.91

João Pessoa, 26 de setembro de 1991

JOSE ALVES FILHO
Secretário de Planejamento e
Coordenação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPALDE JOÃO PESSOA, convida os funcionários: MARIA SOCORRO DA SILVA ALVES, mat. 12.035-9; JOSÉ IDALINO COMES LINS, mat. 14.738-9, JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA FILHO, mat. 14.743-5; LEIZ ANTONIO RAMALHO BARBOSA, mat. 14.967-5; JONAS FEITOSA DOS SANTOS, mat. 15.068-1; MÁRIO AUGUSTO ROMERO JÚNIOR, mat. 15.219-6; FRED KENNEDY DE A. MENEZES, mat. 16.159-4; NEUDA CLEMENTINO DE L. PINTO, mat. 16.163-2; ROSANA DE SOUZA MELO, mat. 16-306-6; JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA, mat. 16.309-1; INALDO CAMELO VIEIRA FILHO, mat. 16.503-4; ALCIONE MOREIRA LEITE, mat. 16.587-5; FRANCISLENE LIRA DINIZ RANGEL, mat. 17.281-2; SÔNIA GADIOLI G.E. SILVA; mat. 17.410-6; MARILOURDES FIALHO O. SILVEIRA; mat. 17.512-9; PREIROCI PEREIRA DE SOUZA, mat. 23.320-1; DACLIDA CLEMENTE DE A. COSTA, mat. 23.407-9; FRANCISCO AUGUSTO C.M.GOMES,mat. 23.480-0; MARIA ANITA ROLIM RANGEL, mat. 23.740-0; CLÁUDIA MARAI BRITO DE M. CAMAL, mat. 23.891-1; EDNALDO HENRIQUE DO NASCIMENTO, mat. 23.905-4; DEMETRIO NEWTON DOS SANTOS, mat. 23.909-7; MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA, mat. 24223 -3; MARIA DA GLÓRIA DE S. G. FERREIRA, mat. 24.294-2; CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA, mat. 24.565-8; DEISE SILVA CAMPOS, mat. 24.752-9; AGRIPIÑO FRASÃO DA C. NETO, mat. 24.850-9; MÉRCEIA DOS SANTOS MACIEL, mat. 25.002-3; SEBASTIÃO OLIVEIRA DA CRUZ, mat. 25.162-3; EMÍLIA DE RODAT M. BARBOSA, mat. 25.172-1; EMERSON PATRÍCIO DE MORAIS, mat. 25.190-9; EPAMINONDAS ALVES DA SILVA, mat. 25.254-9; LOURIVAL CAVALCANTI D. O. FILHO, mat. 25.734-6; ROMILDO SILVA DE MEDEIROS, mat. 25.249; a retornarem ao trabalho no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem demetidos por justa causa, na forma do Art. 236, parágrafo 1º, da Lei nº 2.380 de 26.03.1979.

João Pessoa, 29 de agosto de 1991

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Administração

Carlos Alberto Guedes
Diretor do DERHU

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE**